



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE PESQUISA E INOVACAO - PROPESQI - EDITAL	1 - 2
2	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	3 - 17
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	18 - 51
4	CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE - CAA - PORTARIA	52 - 52
5	DIRETORIA DO CENTRO CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA - PORTARIA	53 - 53
6	DIRETORIA DO CENTRO CIENCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA - PORTARIAS	54 - 54
7	DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - PORTARIAS	55 - 55
8	DIRETORIA DO CENTRO DE EDUCACAO - CE - PORTARIA	56 - 56
9	DIRETORIA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS - CFCH - PORTARIA	57 - 57
10	PRÓ-REITORIA DE CULTURA - PROCULT - PORTARIA	58 - 58

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

RESULTADO FINAL DO EDITAL Nº 011/2026 PROPESQI
PROGRAMA PARQUE.TeC ACADEMIA – UNIDADES DE EMPREENDEDORISMO E
INOVAÇÃO (UEI)

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), por meio da Diretoria do Parque Tecnológico e Científico (Parque.TeC UFPE), torna público o Resultado Final da etapa de Avaliação do Processo de Seleção de Propostas para o “Programa Parque.TeC Academia – Unidades de Empreendedorismo e Inovação (UEI)”:

Faixa A - Implementação					
Projeto	Centro	Ponto Extra	Média avaliação externa	Nota Final	Recurso aprovado (R\$)
DEEP.TeC CCEN – Unidade de Empreendedorismo e Inovação em Deep Techs do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da UFPE	CCEN	0,5	9,625	10	70.000,00
Hub SmartAgro CIn-UFPE: Ampliação das Capacidades de Inovação, Empreendedorismo e Formação Estudantil em Transformação Digital para a Agricultura Inteligente	CIn	0,5	8,8	9,3	70.000,00
Laboratório de Inovação e Mobilidade Midiática – LIMM	CAC	-	9,25	9,25	70.000,00
UEI-CAP – Unidade de inovação e desenvolvimento de recursos didático-pedagógicos para a educação básica	Colégio de Aplicação	-	8,275	8,28	70.000,00
Faixa B - Manutenção					
Projeto	Centro	Ponto Extra	Média avaliação externa	Nota Final	Recurso aprovado (R\$)
Germinadora de Empreendedorismo e Inovação para a Sustentabilidade	CCSA	0,5	9,575	10	40.000,00
UEI-LINDEF – Expansão de um HUB de Inovação Translacional em Saúde	CCS	-	9,4	9,4	40.000,00
Inova CAV 2.0 – Ampliação da UEI-CAV para Inovação em Saúde e Educação	CAV	0,5	8,65	9,15	40.000,00
Cantina 360º – Ativação e Consolidação da Incubadora Acadêmica do Agreste	CAA	-	8,975	8,98	40.000,00

Recife, 18 de Setembro de 2026.

Prof. José Roberto Ferreira Guerra

Diretor do Parque Tecnológico e Científico (Parque.TeC UFPE)

Prof. Pedro Valadão Carelli

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação (PROPESQI UFPE)

CENTRO DE INFORMÁTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

(Edital aprovado em reunião do Colegiado, em 15/08/2026)

Edital nº 01/2026

O Coordenador do Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências da Computação do Centro de Informática torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e por meio do endereço eletrônico https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto, com as normas do Processo Seletivo para Admissão – Ano Letivo 2027.1 ao corpo discente do Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências da Computação do Centro de Informática, Cursos de Mestrado e Doutorado.

1 – Inscrição:

1.1 – Para o curso de Mestrado, exige-se curso de graduação ou tecnólogo em qualquer área de conhecimento; e para o Curso de Doutorado, exige-se curso de mestrado em qualquer área do conhecimento, realizado em instituição nacional reconhecida pela CAPES ou em uma instituição do exterior.

1.2 – A inscrição deve ser realizada através do preenchimento de dois formulários *on-line*, cujos links constam no Anexo I: **Portal público de processos seletivos do SIGAA** e **Formulário Google**. O primeiro dos formulários a ser preenchido é o **Formulário Google**, onde o candidato deve preencher seus dados pessoais e fazer o *upload* das informações comprobatórias do currículo. Em seguida, no **SIGAA-UFPE**, o candidato deve preencher as informações adicionais solicitadas e fazer o *upload* (em PDF) do e-mail de confirmação recebido ao enviar o **Formulário Google** preenchido.

1.3 O preenchimento dos formulários *on-line* deve ser feito no período descrito na seção 3.2. Só será aceita a entrega de documentação do candidato via formulários *on-line*. **Não há necessidade de entrega de documentação impressa;**

1.4 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.5 – Recomenda-se a realização da inscrição com antecedência, uma vez que o Programa de Pós-graduação Profissional em Ciências da Computação do Centro de Informática não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

1.6 – As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Documentação exigível para a inscrição no Mestrado e no Doutorado:

O candidato deverá escolher o tipo de vaga que deseja concorrer (ampla concorrência ou servidor ativo da UFPE) e disponibilizar os PDFs dos seguintes documentos, os quais, se não apresentados, levarão automaticamente à sua eliminação do processo seletivo:

- a) Carta de anuência de uma organização (pública ou privada), conforme o modelo disponível no Anexo II, expedida por representante legal da organização, manifestando seu compromisso em apoiar o projeto de pesquisa do candidato, no caso de o mesmo ser selecionado para o curso de Mestrado ou Doutorado, e atestando que estará disponível para receber, no ambiente organizacional, a transferência de conhecimento técnico-científico resultante do projeto;
- b) Comprovante de vínculo funcional (ex.: carteira funcional, carteira de trabalho ou contracheque);
 - **OBSERVAÇÃO:** este documento só é necessário para candidatos que tenham vínculo funcional com a organização que se beneficiará do projeto de estudo do candidato.
- c) No caso de participar ou ter participado como colaborador em projeto de cooperação do CIn,

documento que comprove esta participação.

- d) No caso de candidato brasileiro ou naturalizado, comprovante de endereço, cópias do documento de identidade (ex.: RG, CNH), CPF, Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral (obtida através do site do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, ou no cartório eleitoral);
- **OBSERVAÇÃO:** não serão aceitos comprovantes de votação e/ou comprovantes de justificativa eleitoral. Caso a emissão da certidão de quitação eleitoral pela internet esteja indisponível, o documento poderá ser obtido em qualquer cartório ou posto de atendimento eleitoral.
- e) No caso de candidato estrangeiro, comprovante de endereço e cópia do passaporte (folhas de identificação do candidato);
- f) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação, ou Tecnólogo;
- **OBSERVAÇÃO 1: No caso de candidatos ao mestrado,** poderá ser aceita declaração da coordenação do curso de graduação ou tecnólogo de que o candidato tem condições de concluir o curso até o período de matrícula no mestrado, para os casos previstos no item 2.3;
- g) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado (**somente para os candidatos ao doutorado**), ou ainda declaração da coordenação do mestrado de que o candidato tem condições de concluir o curso até o período de matrícula no doutorado, para os casos previstos no item 2.3;
- h) Histórico Escolar do Curso de Graduação ou Tecnólogo (**para candidatos a ambos os cursos**) e Histórico Escolar do Curso de Mestrado (**somente para os candidatos ao doutorado**);
- **OBSERVAÇÃO 1:** Os históricos devem ser completos, com todas as notas das disciplinas. No caso de disciplinas com notas dispensadas, históricos de outros cursos que tenham as notas obtidas nas disciplinas dispensadas devem ser incluídos na documentação; se esses históricos não forem apresentados, cada disciplina dispensada será considerada com nota zero para o cálculo da média do histórico;
 - **OBSERVAÇÃO 2:** A Média do Histórico Escolar dos Cursos de Graduação, Tecnólogo ou Mestrado que não for apresentada na escala de 0 a 10 será convertida para a respectiva escala pela Comissão de Seleção e Admissão (por exemplo, se nota for apresentada por meio de conceito ou classe, será usada a seguinte convenção: A = 10; B = 8,5; C = 7; D = 5; conceitos com valores diferentes dos mencionados serão analisados como caso especial pela comissão de seleção).
- i) Pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) até, 30/09/2026 conforme boleto gerado pelo SIGAA-UFPE após inscrição;
- j) Pré-projeto de pesquisa aderente ao contexto de uma organização, bem como a uma das linhas de pesquisa de interesse do programa, disponibilizadas no seguinte link:
- <https://secposprof.cin.ufpe.br/inicio>;
- k) Quando aplicável, devem também estar disponíveis cópias de comprovantes de premiação, de conclusão de cursos de pós-graduação *lato sensu*, de produção científica e tecnológica, de experiência em P&D&I, e de experiência profissional docente e não docente.

2.1.1 – Poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições, conforme modelo (Anexo III) os(as) candidatos(as) que se enquadrem em uma das situações:

- a) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
- b) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e sejam membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022;

- c) servidores ativos e inativos da UFPE (técnico-administrativos e docentes) e professor substituto;
- d) candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

2.1.2 – No caso do item anterior, a decisão deverá ser comunicada ao(à) candidato(a) em no mínimo 3 dias antes do encerramento das inscrições, através do *e-mail* indicado pelo(a) candidato(a) quando da inscrição.

2.1.3 – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em até dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, enviado ao endereço eletrônico secpos-prof@cin.ufpe.br.

2.2 – Os diplomas dos cursos de graduação e de mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde foram emitidos ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.3 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado de concluintes de curso de graduação, e à seleção de Doutorado, de concluintes de curso de mestrado, condicionada a matrícula à classificação e à conclusão da graduação ou do mestrado, até a data de realização da matrícula.

2.4 – O candidato que necessitar de atendimento especializado deverá solicitá-lo no ato da inscrição, informando a condição que o justifica e anexando documento legível, em língua portuguesa, que comprove tal condição.

2.5 – Não deve ser incluído nenhum comprovante para informações não solicitadas nos formulários, tais como comprovantes de participação em eventos, cursos de línguas estrangeiras, artigos não qualificados. A inclusão desse tipo de comprovante pode levar à penalização do candidato;

2.6 – Não será permitida a inclusão ou substituição de nenhum documento após o período de inscrição;

3 – Exame de Seleção e Admissão. O concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa, formada pelos seguintes membros: Alex Sandro Gomes (coordenador do Programa e Presidente da Comissão), Adiel Teixeira de Almeida Filho, Alexandre José Henrique de Oliveira Luna, Alexandre Marcos Lins de Vasconcelos, Andson Marreiros Balieiro, Breno Alexandro Ferreira de Miranda, Carina Frota Alves, Carla Taciana L. L. Silva Schuenemann, Carlos André Guimarães Ferraz, Cleber Zanchettin, Célio Andrade d Santana Júnior, David Junio Mota Cavalcanti, Edna Dias Canedo, Edna Natividade da Silva Barros, Filipe Carlos de Albuquerque Calegário, Fernando da Fonseca de Souza, Francisco Paulo Magalhães Simões, George Darmiton da Cunha Cavalcanti, Hermano Perrelli de Moura, Jamilson Ramalho Dantas, Jéssyka Flavyanne Ferreira Vilela, José Gilson de Almeida Teixeira Filho, Kelvin Lopes Dias, Juscimara Gomes Avelino, Kiev Santos da Gama, Leandro Maciel Almeida, Leandro Marques Queiros, Leopoldo Motta Teixeira, Máira Araújo de Santana, Nelson Souto Rosa, Paulo Jorge Leitão Adeodato, Paulo Salgado Gomes de Mattos Neto, Patricia Cabral de A. Restelli Tedesco, Robson do Nascimento Fidalgo, Teresa Bernarda Ludermir, Tsang Ing Ren, Valéria Cesário Times, Victor Wanderley Costa de Medeiros, Vinícius Cardoso Garcia.

3.1 – O resultado de cada etapa do processo seletivo será publicado no portal do processo seletivo no SIGAA e disponibilizado no site www.secposprof.ufpe.br.

3.2 – A seleção constará das seguintes etapas:

Etapas da Seleção do Doutorado e Mestrado Profissional	Datas	Horários	Quem realiza
Preenchimento online do Formulário Google	21/09 a 29/09/2026	Até às 23:59 do dia 29/09/2026	Candidato(a)
Preenchimento online do Formulário no SIGAA-UFPE	21/09 a 30/09/2026	Até às 20:00 do dia 30/09/2026	Candidato(a)
Solicitação de dispensa da taxa de inscrição	Até 25/09/2026	Até às 23:59	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição.	28/09/2026	A partir das 17:00	Comissão
Pagamento da taxa de inscrição	Até 30/09/2026	Até às 22:00 do dia 30/09/2026	Candidato(a)
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	01/10 a 06/10/2026	Até às 23:59 do dia 06/10/2026	Comissão
• Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	07/10/2026	A partir das 17h	Comissão
• Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições (intervalo de 2 dias úteis)	08 a 09/10/2026	até às 23:59 do dia 09/10	Candidato(a)
• Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	13/10/2026	Até às 23:59	Comissão
• Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	14/10/2026	Até às 22:00h	PPG
Etapa 2 – Avaliação de currículo e pré-projeto	15 a 30/10/2026	Das 8h às 17h	Comissão
• Divulgação do resultado da Etapa 2	03/11/2026	Até às 23:59	Comissão
• Prazo recursal da Etapa 2	04 a 05/11/2026	Até às 17:00h do dia 05/11/2026	Candidato(a)
• Divulgação do resultado da Etapa 2 – após análise de recurso(s)	06/11/2026	A partir das 17:00h	Comissão
Resultado Final	09/11/2026	A partir das 17:00h	PPG
• Prazo recursal do Resultado Final	10 a 11/11/2026	Até às 17:00h do dia 11/11/2026	Candidato(a)
• Divulgação do Resultado Final após análise de recurso(s)	Até 12/11/2026	A partir das 17:00h	PPG
Matrículas	01 a 08/02/2027		Candidato(a)
Início das aulas	Será divulgada pelo programa após a Matrícula		PPG

3.2.1 Avaliação do *Curriculum Vitae*

3.2.1.1 – A avaliação do *Curriculum Vitae* é de caráter eliminatório (se não apresentado, leva automaticamente à eliminação do candidato), sendo a nota mínima exigida igual a 4,0 (quatro) **para a seleção ao mestrado** e 4,8 (quatro vírgula oito) **para a seleção ao doutorado**. A nota do CV comporá a nota final com peso igual a 5,0 (cinco).

3.2.1.2 – Para a avaliação do *Curriculum Vitae* será considerado:

Itens	Pontuação máxima
Históricos (N_H)	5,0

Produção Científica e Tecnológica (N_PCT)	1,0
Experiência Docente (N_ED)	0,5
Experiência em P&D&I (N_EPDI)	1,0
Experiência Profissional Não Docente (N_EPND)	2,5

3.2.1.3 – O cálculo da Nota do *Curriculum Vitae* (NOTA_CV) será computado com duas casas decimais e será expresso como segue:

$$\text{NOTA_CV} = (\text{N_H} \times 5,0 + \text{N_PCT} \times 1,0 + \text{N_ED} \times 0,5 + \text{N_EPDI} \times 1,0 + \text{N_EPND} \times 2,5) / 10$$

3.2.1.4 – Na avaliação do *Curriculum Vitae* serão obedecidas as fórmulas e tabelas de pontuação disponíveis no Anexo IV.

3.2.2 Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa

3.2.2.1 – A avaliação do pré-projeto de pesquisa é de caráter eliminatório, sendo a nota mínima exigida igual a 8,0 (oito). A nota do pré-projeto de pesquisa comporá a nota final com o peso igual a 5,0 (cinco). Será permitido submeter somente um pré-projeto para a seleção de mestrado ou doutorado;

3.2.2.2 – Será garantida a não identificação dos candidatos na avaliação do documento do pré-projeto;

3.2.2.3 – São critérios para a avaliação do pré-projeto de pesquisa:

Critério	Percentual
Aderência às linhas de pesquisa de interesse do programa (C1)	20%
Qualidade da redação acadêmica, demonstrando capacidade de uso do vernáculo, clareza e consistência (C2)	20%
Pertinências das bibliografias utilizadas para caracterizar: (i) o estado da arte e posicionamento do problema a ser estudado, e, (ii) a justificativa do pré-projeto de pesquisa (C3)	10%
Clareza da apresentação do problema, situando o estado da arte e sugerindo uma metodologia para resolução do mesmo (C4)	30%
Consistência da argumentação científica, demonstrando conhecimento dos principais autores, abordagens e soluções relativas ao problema (C5)	10%
Demonstração de autonomia intelectual e pensamento crítico (C6)	10%

3.2.2.4 – O cálculo da nota da Avaliação do Pré-Projeto (NOTA_PP) será expresso como segue:

$$\text{NOTA_PP} = (\text{C1} \times 20 + \text{C2} \times 20 + \text{C3} \times 10 + \text{C4} \times 30 + \text{C5} \times 10 + \text{C6} \times 10) / 100$$

O depósito do pré-projeto de pesquisa, no ato de inscrição, será de responsabilidade exclusiva do candidato, devendo ter um mínimo de 04 e o máximo de 06 páginas (**para a seleção ao mestrado**) e um mínimo de 06 e o máximo de 10 páginas (**para a seleção ao doutorado**);

- **OBSERVAÇÃO:** O pré-projeto deve conter, no mínimo: indicação da linha de Pesquisa do Programa relacionada ao projeto proposto, título do projeto de pesquisa, justificativa, relevância do projeto para a organização, objetivo do projeto, revisão da literatura, metodologia de pesquisa e

referências bibliográficas. Ele deve ser apresentado com o seguinte formato: papel A4; Times New Roman; com margens, superior e esquerda 3,0 cm; inferior e direita 2,0 cm; fonte 12; espaçamento simples; as demais formatações são livres. O nome do candidato não deve constar no documento do pré-projeto. Não é necessário ter capa e sumário; se tiver, eles contam para o limite de páginas definido anteriormente. O nome do candidato não deverá constar no pré-projeto para garantir a sua anonimidade no processo de avaliação, como descrito no item 3.2.2.2 acima.

4 - Resultado

4.1 – O resultado do Processo Seletivo (mestrado e doutorado) será expresso pela média ponderada das notas atribuídas à Avaliação do *Curriculum Vitae* e Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa, como definido a seguir:

$$\text{NOTA_FINAL} = (\text{NOTA_CV} \times 5,0 + \text{NOTA_PP} \times 5,0) / 10$$

4.2 – No caso de empate, os critérios de desempate são sucessivamente: maior nota na Avaliação do *Curriculum*, e maior nota na Avaliação do Pré-Projeto de Pesquisa;

4.3 – As vagas serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecendo à ordem de classificação, em ordem decrescente;

4.4 – Os candidatos selecionados deverão informar por e-mail para a secretaria do Programa (secpos-prof@cin.ufpe.br), **num prazo de até 48 horas da publicação do resultado final**, se aceitam prosseguir com a matrícula;

4.5 – Havendo desistência ou não confirmação de interesse de candidato aprovado e classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o próximo candidato aprovado e não classificado, obedecendo à ordem de classificação na respectiva cota de vagas.

5 - Recursos

5.1 – É assegurado aos candidatos vistas das avaliações individuais e dos espelhos de correção, que devem ser solicitados ao PPG por e-mail (secpos-prof@cin.ufpe.br).

5.2 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para a Comissão Examinadora, no prazo de até 2 (dois) dias de sua divulgação e da disponibilização, ao candidato, de vistas das avaliações individuais e do espelho de correção.

5.3 – Na hipótese do recurso não ser decidido antes da etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

5.4 – Os recursos devem ser interpostos pelos candidatos exclusivamente pelo Portal do Candidato no SIGAA, dentro dos prazos dispostos no cronograma do item 3.

6 - Vagas e Classificação

6.1 – São fixadas em 10 vagas para o Curso de Mestrado e 02 vagas para o Curso de Doutorado, as quais serão preenchidas por candidatos aprovados e classificados, obedecido o número de vagas.

6.2 – O preenchimento de 10 vagas do curso de Mestrado e 02 vagas do curso de Doutorado obedecerá à ordem de classificação dos candidatos.

6.3 – Será destinada 01 vaga do total das vagas indicadas no item 6.1, no nível de mestrado, para servidores da UFPE aprovados no processo seletivo, conforme Resolução 1/2011 do CCEPE/UFPE.

6.4 - Os servidores da UFPE que desejem concorrer às vagas adicionais devem comprovar o seu vínculo ativo e permanente com a UFPE no momento da inscrição.

6.5 - Havendo desistência formal, por escrito, do(a) candidato(a) convocado(a) para ingresso no programa, o(a) candidato(a) aprovado(a) e não classificado(a) poderá ser chamado(a), desde que a convocação e a matrícula sejam realizadas dentro do prazo de validade da seleção constante no item 8.8.

7 – Do Ingresso

7.1 - A admissão desta seleção se dá por meio da realização da matrícula do candidato em componente(s) curricular(es), dentro do prazo de validade do certame constante no item 8.

7.2 - Caso a matrícula não seja realizada dentro do prazo de validade, o(a) candidato(a) perderá o direito à vaga.

7.3 - O momento de ingresso do(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a), se dá de acordo com o prazo de matrícula constante no cronograma, item 3 deste edital.

7.3.1 - O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que, no momento da convocação, não atender integralmente aos requisitos exigidos para o ingresso, poderá manifestar, por meio de requerimento formal, o interesse em ingressar no Programa.

7.3.2 - Na situação prevista no item 7.3.1, o(a) candidato(a) será reposicionado(a) ao final da lista de aprovados fora das vagas, podendo ser novamente convocado(a) dentro do prazo de validade do edital, observadas a nova ordem de classificação e as demais disposições estabelecidas neste edital.

7.3.3 - O candidato que solicitar o reposicionamento ao final da lista de aprovados perderá o direito líquido e certo ao ingresso e assume o risco de não ser convocado dentro do prazo de validade do certame.

8 – Disposições gerais

8.1 – As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

8.2 – É consagrada a nota 7,0 (sete) como nota mínima para aprovação para aprovação na Etapa Única;

8.3 – Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e disponível no *site* www.secpoosprof.cin.ufpe.br

8.4 – A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

8.5 – É vedada qualquer forma de vinculação entre a candidatura e a concordância prévia de orientação por docente do Programa.

8.6 – A designação formal de orientador(a) ocorrerá somente após a matrícula, observadas as normas do programa.

8.7 – A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

8.8 O prazo de validade deste processo seletivo é de 12 meses, contados a partir da data da publicação do resultado do certame no Boletim Oficial da UFPE, vedada qualquer prorrogação.

Recife, 15 de setembro de 2026.

Alex Sandro Gomes

Coordenador do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciências da Computação

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.073356/2026-80

Anexos:

ANEXO I – Formulários de Inscrição online

ANEXO II – Modelo da carta de anuência da organização que apoia o projeto de pesquisa

ANEXO III – Requerimento de solicitação de isenção de taxa de inscrição

ANEXO IV – Critérios para avaliação do *Curriculum Vitae*

ANEXO I – Formulários de Inscrição online

- **SIGAA-UFPE**, disponível no portal público de processos seletivos do SIGAAA, no link https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto
- **Formulário Google**
 - **Para inscrições ao Mestrado**, disponível em <https://forms.gle/Jo91DRHHSvYGTD6r9>
 - **Para inscrições ao Doutorado**, disponível em <https://forms.gle/EzbKHxjf8EeDYrKG9>

ANEXO II – Modelo da carta de anuência da organização que apoia o projeto de pesquisa

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ciência da Computação da UFPE,

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, <nome>, <função na empresa>, CPF <cpf>, conforme minhas atribuições na referida organização, inscrita sob o CNPJ n.º <cnpj>, situado na <logradouro>, <número>, <bairro>, CEP: <cep> - <cidade>-<sigla do estado>, na condição de Organização Apoiadora, declaro conhecer e anuir o projeto intitulado “<título do projeto>”, sob responsabilidade do candidato <nome>, CPF n.º <cpf>, participando do edital de seleção de vosso programa acima referido. Para tanto, declaro ainda que esta organização manifesta seu compromisso em apoiar o projeto de pesquisa do(a) candidato(a), no caso de o mesmo ser selecionado para o curso de <<escolher entre Mestrado/Doutorado>>, e atesto que daremos apoio para receber, no ambiente organizacional, a transferência de conhecimento técnico-científico resultante do projeto.

Sendo o que se apresenta para o momento e por ser verdade, assino o presente instrumento para que surta os efeitos legais.

<cidade>, <data>

<nome>

Anexo III: Modelo de REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM <XXXXXX>

Eu, [Seu Nome Completo], RG nº [Número do RG], CPF nº [Número do CPF], venho, por meio deste, requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo de Seleção e Admissão Discente na Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Edital nº [Número do Edital] do Programa de Pós-Graduação em [Nome do Programa].

A presente solicitação tem como base o item [Número do Item] do Edital nº [Número do Edital], que prevê a possibilidade de isenção da taxa de inscrição para candidatos que se enquadram nos critérios especificados.

Para comprovar minha elegibilidade à isenção, anexo o seguinte documento comprobatório:

- () Alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
- () Inscrito(a) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022;
- () Servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos-administrativos e docentes) da UFPE ou Professores(as) substitutos da UFPE;
- () Estrangeiros, não residentes no Brasil, que não possuam CPF.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações apresentadas neste requerimento e nos documentos anexos são verdadeiras e idôneas.

Nestes termos, peço deferimento.

_____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO IV – Critérios para avaliação do *Curriculum Vitae*

1) HISTÓRICOS (N_H)

- Para a seleção ao Mestrado, a Nota dos Históricos (N_H) é calculada como segue:

$$N_H = (HG * FCH * 7,0 + N_POS_G * 3,0) / 10$$

- Para a seleção ao Doutorado, a Nota dos Históricos (N_H) é calculada como segue:

$$N_H = (N_HG * 6,0 + N_HM * 4,0) / 10$$

Onde as variáveis utilizadas nas fórmulas acima são definidas a seguir:

HG = Média Geral do Histórico Escolar do curso de Graduação ou Tecnólogo

- OBSERVAÇÃO 1:** Prêmios (tal como a láurea, melhor artigo em evento qualificado pela CAPES, e conquista de maratona de programação de sociedades reconhecidas como a ACM e a SBC) serão avaliados pela Comissão de Seleção e Admissão e podem adicionar até 0,5 pontos ao HG (láurea: 0,5; outros: 0,25). Não serão considerados excelência acadêmica de aluno em curso, mérito profissional em faculdade, aprovação em concurso público, professor homenageado; e similares;
- OBSERVAÇÃO 2:** Ter concluído com êxito um curso de pós-graduação *lato sensu* adiciona até 0,5 pontos ao HG, desde que o curso tenha sido realizado na área de Computação em uma instituição com programa de Pós-Graduação *stricto sensu* na área de Computação e reconhecido pela CAPES.
- FCH (Fator de Carga Horária) = fator que representa a carga horária do curso de graduação ou tecnólogo realizado pelo candidato conforme a tabela a seguir.

Cursos de Graduação ou Tecnólogo – Carga Horária	Fator
Carga horária igual ou superior a 3.000 horas ou cursos realizados no exterior	1,0
Carga horária menor que 3.000 horas	0,85

- N_POS_G = Nota calculada de acordo com a tabela a seguir, na qual “Conceito CAPES” refere-se ao conceito da CAPES disponível em <https://secposprof.cin.ufpe.br> para o Programa de Pós-Graduação na mesma área e instituição do curso de Graduação/Tecnólogo do candidato. Para cursos de graduação/tecnólogo realizados no exterior, a Comissão de Seleção e Admissão conduzirá a análise dos mesmos considerando critérios similares aos de instituições nacionais correspondentes.

Conceito CAPES	N_POS_G
5, 6 e 7	10,0
4	9,0
3	8,0
Sem programa	7,0

- $N_HG = (HG \cdot FCH \cdot 7,0 + N_POS_G \cdot 3,0) / 10$
- $N_HM = (HM \cdot 7,0 + N_POS \cdot 3,0) / 10$
 - **OBSERVAÇÃO:** Para os candidatos ao Doutorado, a conclusão do mestrado em período superior a trinta 30 meses subtrai 0,25 pontos da N_HM
- HM = Média Geral do Histórico Escolar do Mestrado
- N_POS = Nota calculada de acordo com a tabela a seguir, na qual “Conceito CAPES” refere-se ao conceito da CAPES disponível em <https://secposprof.cin.ufpe.br>, para o Programa de Mestrado cursado pelo candidato ao doutorado. Para cursos de mestrado realizados no exterior, a comissão de seleção realizará análise dos mesmos considerando critérios similares aos de instituições nacionais correspondentes.

Conceito CAPES	N_POS
5, 6 e 7	10,0
4	9,5
3	9,0

- A nota máxima atribuída a HG , HM , N_HG e N_HM é 10,0 (dez).

2) Produção Científica e Tecnológica (N_PCT)

- A nota da Produção Científica e Tecnológica (N_PCT) é calculada como segue:

$$N_PCT = N_Periodicos + N_Eventos$$

Onde

$$2.1) N_Periodicos = (MIPP + SIPP) \cdot 10, \text{ onde}$$

$MIPP$ = maior índice entre as publicações em periódicos,

$SIPP$ = soma ponderada dos índices das outras publicações em periódicos, dada pela expressão a seguir:

$$SIPP = \sum_{j=1}^N \sum_{i=1}^{NPP_j} (IPP_j)^{i+1}$$

Onde

N = número de estratos diferentes de $MIPP$ das outras publicações em periódicos (por exemplo, se a maior classificação ($MIPP$) for A2 e as outras publicações forem 2 A3, 1 A4, e 3 B1, N será 3),

NPP_j = número de publicações em periódicos classificados conforme a Tabela de Classificação de Periódicos da Área de Ciência da Computação, disponível em <https://secposprof.cin.ufpe.br/secretaria/documentos> (quadriênio 2017-2020). Usando o exemplo anterior, NPP_1 poderia ser 2, NPP_2 1, e NPP_3 3),

IPP_j = índice da publicação em periódico j segundo a tabela a seguir. Usando o mesmo exemplo, IPP_1 seria o índice de A3, IPP_2 o de A4, e IPP_3 o de B1.

2.2) $N_Eventos = (MIPE + SIPE) * 5$, onde

MIPE = maior índice entre as publicações em eventos

SIPE = soma ponderada dos índices das outras publicações em eventos, dada pela expressão a seguir:

$$SIPE = \sum_{j=1}^N \sum_{i=1}^{NPE_j} (IPE_j)^{i+1}$$

Onde

N = número de estratos diferentes de MIPE das outras publicações em eventos (ver exemplos do item anterior),

NPE_j = número de publicações em eventos classificados consoante a Tabela de Classificação de Eventos da Área de Ciência da Computação disponível em <https://secposprof.cin.ufpe.br/secretaria/documentos> (quadriênio 2017-2020).

IPE_j = índice da publicação em evento j conforme a tabela a seguir.

- Os índices das publicações (IPP e IPE) estão definidos segundo a tabela a seguir (caso o candidato seja primeiro autor da publicação, ele terá 100% do índice da publicação, caso contrário terá 50% do índice da publicação):

Classificação	Índice
A1	1,0
A2	0,9
A3	0,8
A4	0,7
B1	0,5
B2	0,3
B3	0,2
B4	0,1
Menor que B4	0

- Cada publicação tem que ser comprovada com a cópia completa do artigo publicado no periódico ou anais do evento, com evidência do nome do evento ou periódico em alguma parte do artigo, como no rodapé ou cabeçalho da primeira página. Exclusivamente para casos nos quais o evento ainda não tenha se realizado ou o artigo ainda não tenha sido publicado no periódico até a data final das

inscrições, a comprovação tem que ser feita por meio da apresentação de cópia completa do artigo submetido para publicação, mais a carta de aceitação ou a lista de artigos aceitos publicada no site do evento/periódico;

- Resumos de menos de uma página não são considerados;
- Resumos estendidos ou “shorts papers” (até 2 páginas) serão considerados com classificação imediatamente inferior ao do evento;
- Artigos associados a eventos satélites (como trilha de indústria, sessão de pôster, workshops associados, etc.) de um evento principal serão considerados com estrato Qualis imediatamente inferior ao do evento principal, no caso do evento satélite não constar no Qualis;
- A nota máxima atribuída a N_PCT, N_Periodicos e N_Eventos é 10,0 (dez);
- Candidatos ao Doutorado com uma ou mais publicações (qualificadas pela classificação mencionada anteriormente) comprovadamente aprovadas em até 30 meses do início do mestrado terão um bônus de até 0,5 pontos no N_PCT.
 - **OBSERVAÇÃO:** publicações em eventos ou periódicos que não estejam comprovadas ou que não constem na tabela de classificação não contam para a nota acima e não devem ser incluídas no formulário de inscrição nem na documentação apresentada. Incluir essas publicações levará à penalização do candidato em até 1 (um) ponto.

3) Experiência Docente no Ensino Superior (N_ED)

- O somatório máximo das notas é limitado a 10 (dez) pontos;
- Os comprovantes apresentados devem indicar claramente as datas de início e fim destas atividades;
- O tempo de docência deve ser contabilizado, não importando quantas disciplinas foram ministradas, nem em quantas universidades;
- Atividades administrativas enquanto docente são consideradas aqui.

Atividade	Pontuação Máxima					
	Mais de 36 meses	24 meses	18 meses	12 meses	6 meses	Menos de 6 meses ou sem experiência
Professor de Terceiro Grau na área do programa ou em área afim	10	9	8	6	5	0
Monitoria	4	3	2	1	0,5	0

4) Experiência em P&D&I (N_EPDI)

- O somatório máximo das notas é limitado a 10 (dez) pontos;
- Os comprovantes apresentados devem indicar claramente as datas de início e fim destas atividades;
- Bolsa de projeto de subvenção econômica como FACEPE/PAPPE são consideradas bolsa P&D&I. O mesmo vale para bolsas RHAIE pesquisador em empresa e DTI. Já as bolsas FNDE e PROUNI, sem uma qualificação clara de P&D&I, não contam. As bolsas de programa de pós-graduação (por exemplo, CAPES e CNPq) ou obtidas via edital (por exemplo, FACEPE) não contam como Bolsa P&D&I.

Atividade	Pontuação Máxima					
	Mais de 36 meses	24 meses	18 meses	12 meses	6 meses	Menos de 6 meses ou sem experiência
Iniciação Científica	9	8	7	6	5	0
Bolsa de P&D&I	10	9	8	7	6	0

5) Experiência Profissional Não Docente (N_EPND)

- O somatório máximo das notas é limitado a 10 (dez) pontos;
- Os comprovantes apresentados devem indicar claramente as datas de início e fim destas atividades;
- Os documentos comprobatórios de atividades profissionais devem estar em papel timbrado da empresa e devem conter o carimbo da pessoa que assina;
- Atividades de ensino, incluindo ensino médio, não são consideradas aqui.
 - **OBSERVAÇÃO:** Estar participando ou ter participado como colaborador em projeto de cooperação do CIn, pode adicionar até 0,5 ponto ao N_EPND, obedecendo ao limite máximo de 10 (dez) pontos.

Atividade	Pontuação Máxima					
	Mais de 36 meses	24 meses	18 meses	12 meses	6 meses	Menos de 6 meses ou sem experiência
Profissional de nível superior com vínculo empregatício na área do programa ou em áreas afins com responsabilidades de coordenação, chefia ou trabalho muito especializado.	10	8	6	4	2	0
Profissional de nível superior com vínculo empregatício na área do programa ou em áreas afins	8	6	4	2	1	0
Profissional de nível médio com vínculo empregatício na área do programa ou em áreas afins	5	4	3	2	1	0
Atividades de nível superior sem vínculo empregatício	8	6	4	2	1	0
Estágio Extracurricular (período mínimo de 120 horas)	6	5	4	3	2	0

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA
(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado, 13/03/2026)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Antropologia do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), níveis Mestrado e Doutorado, tem por finalidade formar docentes, pesquisadores e profissionais especializados em Antropologia e conduzi-los ao(s) grau(s) de Mestre e Doutor.

§ 1º O(s) curso(s) de Mestrado e Doutorado são oferecidos na modalidade Acadêmico.

§ 2º O programa funciona na modalidade presencial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 2º Integram a organização funcional e administrativa do programa o Colegiado, a Coordenação, a Secretaria e comissões instituídas pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleição de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a do Programa, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado

Art. 3º O Colegiado é órgão de deliberação superior, composto pelos/as docentes, representantes dos/as técnicos/as administrativos/as e dos/as discentes de mestrado e/ou de doutorado a ele vinculados.

Parágrafo Único. A representação discente será composta por um representante de cada nível de Pós-Graduação, eleito dentre os discentes regulares dos respectivos níveis do curso e por eles, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do PPGA:

- I. apoiar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;
- II. coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

- III. implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e as recomendações da CAPES;
- V. propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, os componentes curriculares creditáveis e as alterações ocorridas na estrutura curricular;
- VI. apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos professores e dos discentes, relativas ao funcionamento do curso;
- VII. estabelecer normas de ingresso e manutenção de docentes no Programa, definir critérios para credenciamento de docente como permanente, colaborador/a ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos/as por orientador/a. Tudo conforme as recomendações da área Antropologia/Arqueologia da CAPES e das diretrizes da UFPE.
- VIII. decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;
- IX. constituir comissão de bolsa bienal, da qual é membro nato o/a Coordenador/a, para distribuir as bolsas de estudo às/aos discentes regularmente matriculados no Programa;
- X. instituir a Comissão de Auto Avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- XI. aprovar a criação e extinção de linhas de pesquisa.

Art. 5º As reuniões do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe e, quando realizadas de forma não-presencial (virtualmente em ambiente eletrônico), devem observar a mesma premissa.

§ 1º Os/as servidores/as (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei no 8112/1990.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 6º O corpo docente do PPGA é constituído por docentes da UFPE, professores/as aposentados/as, pesquisadores/as externos/as à UFPE e pesquisadores/as em estágio pós-doutoral, todos/as com título de doutor/a, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo Colegiado como docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

Art. 7º As atribuições dos/as docentes do Programa de Pós-graduação em Antropologia são as estipuladas na Resolução nº 13/2025 do CEPE, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Art. 8º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPGA devem seguir o estabelecido em Normativa Interna do programa, por sua vez pautada nos indicativos presentes em normas da CAPES, no Documento de Área a que o programa esteja vinculado, além dos critérios mínimos estabelecidos pela Propg.

Parágrafo único: Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação

de um/a docente integrante do Colegiado do Programa, o/a docente deverá atender os seguintes critérios:

- I. possuir título de Doutor ou Livre Docente;
- II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, de acordo com os indicadores da área de Antropologia/Arqueologia da CAPES, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa;
- III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do Programa;
- IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa;
- V. apresentar um projeto de pesquisa.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 9º O PPGA terá um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição as estabelecidas abaixo:

§1º O/a Coordenador e Vice-Coordenador terão um mandato de 2 (dois) anos, permitidas até duas reconduções, através de novas eleições realizadas pelo colegiado.

§2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assume a coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

Art. 10º O/A vice-coordenador/a substituirá o/a coordenador/a em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do/a coordenador/a ou por previsão em Normativa Interna.

§1º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador/a, em qualquer período do mandato, o/a Coordenador/a convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do/a Coordenador/a.

Art. 11º. Compete ao/a coordenador/a do PPGA:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II- solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III- articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e a Propg, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;
- IV- divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo; bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os discentes que as pleitearem;
- V- propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

- VI- encaminhar a cada ano à diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa;
- VII- estabelecer e manter contato com outros centros de ensino e pesquisa, e com órgãos financiadores, nacionais e internacionais;
- VIII- providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa.

Seção IV

Das Comissões

Art. 12º. Ficam instituídas as Comissões de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), que terão por objetivos elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação, além de elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A CPE e a CAA, observarão as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática do planejamento estratégico e da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu, e atuarão conforme Normativa Interna do PPG.

§ 2º Os membros da CPE e da CAA atuarão durante o ciclo de avaliação da CAPES, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos previstos em Normativa Interna do PPG.

Art. 13º. Além das comissões de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), fica instituída a seguinte:

- I- Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 14º. O processo de seleção discente para os cursos de pós-graduação stricto sensu será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do PPG.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado deverá constar no edital de seleção.

§ 3º Quando exigida na seleção, a proficiência em idioma estrangeiro, bem como sua forma de comprovação e prazo de validade, deverá obedecer as seguintes normas:

- I- Apresentar documento comprobatório de proficiência de idioma em inglês com a seguinte pontuação mínima exigida: TOEFL (mínimo de 213 pontos para CBT TOEFL ou 550 para o TOEFL tradicional), observada a validade de 48 meses.
- II- Apresentar documento comprobatório de proficiência de idioma em inglês com a seguinte pontuação mínima exigida: IELTS (mínimo de 6,0 pontos), observada a validade de 48 meses.
- III- Apresentar documento comprobatório de proficiência de idioma em inglês emitido junto a universidades públicas brasileiras, institutos federais de educação, ciência e tecnologia ou por suas

fundações, podendo o exame ser realizado remotamente (mínimo de 60 pontos, nota 6,0 ou conceito B1), observada a validade de 24 meses.

§ 4º O(a) candidato(a) que não apresentar, no ato da inscrição, o documento comprobatório de proficiência em língua inglesa deverá submeter, quando da inscrição, termo de compromisso obrigando-se a entregar o referido documento comprobatório até o final do primeiro semestre letivo do curso de Mestrado ou Doutorado, sob pena de exclusão do curso.

Art. 15º. Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena (para o Mestrado) e curso de Mestrado (para o Doutorado), reconhecidos pelo Ministério de Educação e autorizados pela UFPE.

§1º Excepcionalmente, e a critério do Colegiado, poderão participar do processo de seleção candidatos(as) cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados no primeiro semestre, no prazo regulamentar da matrícula, mediante comprovação da conclusão do curso de graduação.

§2º Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Seção II

Da Matrícula

Art. 16º. Será assegurada a matrícula dos(as) candidatos(as) aprovados(as) no exame de seleção obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas oferecidas, nos termos estabelecido no Edital.

Art. 17º. O(a) candidato(a) classificado(a) para o curso de Pós-Graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

Art. 18º. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela Propg e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Art. 19º. A critério do Colegiado e do docente responsável, poderão ser disponibilizadas vagas em componentes curriculares do tipo "disciplina", a serem cursados por Alunos Especiais, que não têm vínculo com PPGs da UFPE.

Parágrafo único. Os Alunos Especiais poderão cursar até 8 (oito) créditos no Programa.

Art. 20º. Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de Disciplinas de Formação Avançada conforme Normativa Interna do PPG.

Seção III

Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 21º. O curso de Mestrado terá duração mínima de um 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e o curso de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e a máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação ou tese.

§ 1º O tempo regular do curso consiste no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente

até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O prazo regular previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo Colegiado.

§ 3º Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;
- II. trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses.

§ 4º Para prorrogação, os discentes devem ter concluído o trabalho de campo e a sistematização dos dados, bem como apresentar uma versão que sinalize a conclusão no tempo solicitado e ter obrigatoriamente passado pela qualificação;

§ 5º Para trancamento, os discentes devem ter concluído o primeiro semestre do curso e ainda não ter integralizado os créditos (no caso do Mestrado) ou não ter concluído os requisitos da Qualificação (no caso do Doutorado).

Art. 22º. O número de créditos – 15 (quinze) horas de aula teóricas e práticas – necessários à integralização do curso de mestrado será de no mínimo 28 (vinte e oito), sendo 12 (doze) em componentes curriculares obrigatórios e 16 (dezesseis) em eletivos.

Art. 23º. O número de créditos necessários à integralização do curso de mestrado será de no mínimo 46 (quarenta e seis), sendo 20 (vinte) em componentes curriculares obrigatórios e 26 (vinte e seis) em eletivos.

Art. 24º. É obrigatória a participação dos alunos de Mestrado e Doutorado nos eventos e demais atividades extracurriculares organizados pelo Programa e pelos docentes e grupos de pesquisa do Programa.

Parágrafo único. Os eventos e demais atividades extracurriculares a que se refere o *caput* deste artigo não servirão à contabilização dos créditos.

Art. 25º. Poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em PPGs na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras, observando-se a existência de equivalência entre a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas; bem como a aprovação do pedido por comissão designada ou docente responsável pela disciplina, baseada em parecer circunstanciado.

Parágrafo único. Norma Interna do PPGA disciplinará as pressupostos e procedimentos necessários ao aproveitamento de créditos.

Art. 26º. A critério do Colegiado, observados os termos da Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

- I- estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;
- II- ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- III- ter rendimento acadêmico igual a 4,00 (quatro);
- IV- ter projeto de tese escrito avaliado por comissão designada pelo Colegiado;

V- ter produção científica sob a forma de trabalhos sobre o tema da tese apresentados em eventos nacional ou internacional e/ou publicados ou aceitos para publicação em periódicos reconhecidos da área; e

VI- apresentar um Seminário sobre o trabalho de pesquisa do qual decorrerá a tese.

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput, é facultado ao discente, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida pelo Regimento ou Normativa Interna do PPG, desde que sejam cumpridos os requisitos do deste Regimento Interno para realização da Comissão Examinadora do TCC de mestrado.

§ 2º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os/as discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção "aprovado" e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

Art. 27º. O tempo regular de duração de curso para os/as discentes oriundos/as de mudança de nível será de 60 (sessenta) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso de doutorado.

Art. 28º. O aluno será desligado do curso, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I. não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. obter rendimento acadêmico inferior a 2.5 ao fim do cumprimento dos créditos;
- III. no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período de trancamento;
- IV. ter sido reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- V. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

§1º O aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§2º O desligamento é de competência do Colegiado do PPG, assegurando-se ao discente o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Seção IV

Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 29º. A possibilidade de migração de discentes veteranos para novas estruturas curriculares será disciplinada por Normativa Interna do PPGA.

Art. 30º. Para cada discente o colegiado designará um/a orientador/a dentre os docentes credenciados no PPGA, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A critério do Colegiado, outro/a docente ou pesquisador/a poderá atuar como coorientador/a do trabalho de conclusão, observando-se o previsto em Normativa Interna do PPGA.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência), de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o

terceiro grau), societárias e/ou comerciais, ou que se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, o/a discente poderá ter, além do/a orientador/a principal, um/a segundo/a orientador/a pesquisador/a doutor/a com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

Art. 31º. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a ou orientando/a poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes em Normativa Interna do PPGA.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 32º. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito e com contribuição original para sua área de conhecimento, o qual deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa previamente divulgada, em formato bibliográfico ou em outro formato, desde que preencha os formatos e critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGA.

Art. 33º. O Exame de Qualificação é pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 34º. O Exame de Qualificação para o Mestrado, a ser prestado ante Comissão Examinadora, constará da defesa de projeto de dissertação detalhado e problematizado, no prazo máximo de 12 meses de Curso.

§1º O material deve ser encaminhado à banca 30 (trinta) dias antes da realização da defesa.

§2º No caso de insucesso na etapa do Exame de Qualificação, o/a candidato/a terá um período máximo de 3 (meses) para prestar novo exame.

§3º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo/a Orientador/a e dois membros do corpo docente ou por um/a membro docente e um/a membro externo, designados pelo Colegiado do curso.

Art. 35º. O Exame de Qualificação para o Doutorado, a ser prestado ante Comissão Examinadora, constará da defesa de um capítulo integral, no mínimo, e a súmula dos outros capítulos da tese no prazo máximo de 34 meses de Curso.

§1º O material deve ser encaminhado à banca 30 (trinta) dias antes da realização da defesa;

§2º No caso de insucesso nas etapas (a) do Exame de Qualificação, o/a candidato/a terá um período máximo de 6 (seis) meses para prestar novo exame.

§3º O/a discente que se ausentar para realizar doutorado-sanduíche, no país ou no exterior, poderá ter a realização das etapas do Exame de Qualificação programadas para períodos diferentes dos previstos, quando houver coincidência destes com a ausência do doutorando da UFPE.

§4º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação será composta pelo/a orientador/a e dois membros do corpo docente ou por um/a membro docente e um/a membro externo, designados/as pelo Colegiado do curso.

Art. 36°. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado, o/a discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;

II - ter cumprido o prazo mínimo de curso;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 37°. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado, o/a discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;

II - ter cumprido o prazo mínimo de curso;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

V - ter apresentado, individualmente, pelo menos 2 (dois) trabalhos em eventos científicos de porte nacional e/ou internacional e ter tido pelo menos 1 (um) trabalho científico publicado em Revista reconhecida na área, produzido individualmente ou em coautoria com orientador/a.

Art. 38°. Caso o/a orientador/a considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, o/a mesmo/a deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao/a discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se aos prazos previstos em Normativa Interna do PPGA sobre o assunto.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o/a discente poderá solicitar ao Colegiado a realização da defesa sem o aval de seu orientador, observado o prazo para conclusão do curso.

Art. 39°. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma não-presencial com a participação do discente e dos examinadores, conforme procedimentos descritos abaixo:

I. a apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes;

II. a sessão deve ser gravada com a autorização dos membros da comissão;

III. O PPGA não se responsabiliza pelo aparato tecnológico necessário.

Art. 40°. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores/as titulares, dentre esses o/a presidente/a, devendo pelo menos 01 (um) deles/as ser externo/a ao PPGA.

Art. 41°. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores/as titulares, dentre esses o/a presidente/a, devendo pelo menos 02 (dois) deles/as serem externos/as ao PPG.

Parágrafo único. Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

Art. 42°. Os/As titulares e os/as suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e ser aprovada pelo colegiado.

Art. 43°. Para a Comissão Examinadora, serão designados também 2 (dois) membros suplentes, seguindo a designação interno e externo ao PPGA.

Art. 44°. A constituição das Comissões Examinadoras de Defesa de Trabalho de Conclusão e de Exame de Qualificação observará as disposições estabelecidas na Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, bem como demais normas complementares expedidas pela Universidade.

Art. 45°. A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO; ou

II - REPROVADO.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 46°. Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o/a discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II - no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos em Normativa Interna do PPGA e nas demais normas pertinentes;

III - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPGA;

IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções, Instruções Normativas e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47°. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa.

Art. 48°. Fica revogado o Regimento Interno anterior do Programa de Pós-graduação em Antropologia.

Art. 49°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

Processo Associado: 23076.009461/2026-03

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE BIOCÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA DE FUNGOS

(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado, em 25/02/2026)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Biologia de Fungos (PPGBF) do Centro de Biociências da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), níveis Mestrado e Doutorado, tem por finalidade preparar pessoal de alto nível para atender a demanda de profissionais especializados em biologia de fungos, nos setores de pesquisa, docência, assessoria, prestação de serviços, supervisão e planejamento, e conduzi-los ao(s) grau(s) de Mestre e Doutor.

§ 1º O(s) curso(s) de Mestrado e Doutorado são oferecidos na modalidade Acadêmico.

§ 2º O programa funciona na modalidade presencial.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL E ADMINISTRATIVA

Art. 2º Integram a organização funcional e administrativa do programa o Colegiado, a Coordenação, a Secretaria e as comissões instituídas pelo Colegiado.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 3º O Colegiado é órgão de deliberação superior, composto pelos/as docentes permanentes, incluídos o coordenador e o vice-coordenador, representantes dos/as técnicos/as administrativos/as e dos/as discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados.

§ 1º A representação discente de cada nível de curso será eleita dentre e pelos discentes regulares dos respectivos níveis do programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de discente de Doutorado.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Colegiado os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 4º São atribuições do Colegiado do PPG, além dos previstos na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

I - Aprovar, para cada período de ingresso, o Edital de Seleção e Admissão de discentes, nos termos desta Resolução e da Minuta Padrão para Editais, a ser submetido à análise e homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou equivalente;

Parágrafo único. Às decisões do Colegiado poderá ser interposto recurso, a ele dirigido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, devendo o recorrente e o Colegiado observarem o disposto no Título VIII do Regimento Geral da UFPE.

Art. 5º As reuniões do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe e, quando realizadas de forma não-presencial (virtualmente, em ambiente eletrônico), devem observar o que segue:

I - As reuniões não presenciais serão realizadas por teleconferência ou comunicações eletrônicas via internet;

II - A convocação será feita em dias úteis, via internet, com membros acusando recebimento em até 24h, para reuniões ordinárias, e 12h, para reuniões extraordinárias;

III - Reuniões por teleconferência terão duração de até 3h, e a apuração dos votos individuais enviados se dará em até 24h por comunicações eletrônicas via internet ou de forma imediata, em caso de teleconferência;

IV - As atas das reuniões não presenciais serão confeccionadas pela Secretaria do PPGBF e enviadas aos membros do Colegiado para aprovação.

Seção II

Do Corpo Docente

Art. 6º O corpo docente do PPGBF é constituído por docentes da UFPE, professores/as aposentados/as, pesquisadores/as externos/as à UFPE e pesquisadores/as em estágio pós-doutoral, todos/as com título de doutor/a, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Art. 7º As atribuições dos docentes que compõem o corpo docente do PPGBF são as estipuladas no artigo 20 da Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, sem prejuízo das demais obrigações legais.

Art. 8º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPG devem seguir o estabelecido na Normativa Interna do programa.

Parágrafo Único. A Normativa Interna do programa deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES, no Documento de Área a que o programa esteja vinculado, além dos critérios mínimos estabelecidos pela PROPG.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 9º O PPG terá um/a coordenador/a e um/a vice-coordenador/a, eleitos entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE, em caráter ativo e permanente, sendo as regras da eleição as estabelecidas abaixo:

I - A eleição será em reunião com pauta única, convocada pelo menos dois meses antes do fim do mandato da Coordenação vigente;

II - Serão eleitos novos(as) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) por maioria simples dos membros do Colegiado;

Art. 10 O/A vice-coordenador/a substituirá o/a coordenador/a em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do/a coordenador/a ou por previsão em Normativa Interna.

Art. 11. Compete ao/à coordenador/a do PPG, além do previsto na Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE:

I - Organizar, ouvindo o Colegiado e em articulação com o Departamento interessado, o plano anual do PPGBF;

II - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado do Programa e dos Órgãos Superiores, sobre assuntos relativos ao PPGBF;

III - Supervisionar o cumprimento dos programas de ensino e pesquisa;

IV - Submeter à PROPG ou equivalente as indicações para Comissões Examinadoras e solicitação de documentos para obtenção de grau e expedição de diploma aos setores competentes da UFPE conforme Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE e suas atualizações.

Seção IV

Das Comissões

Art. 12. Ficam instituídas a Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), que terão por objetivos elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação, além de elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do PPG.

§ 1º A CPE e a CAA observarão as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática do planejamento estratégico e da autoavaliação da pós-graduação stricto sensu, e atuarão conforme Normativa Interna do PPG.

§ 2º Os membros da CPE e da CAA atuarão durante o ciclo de avaliação da CAPES, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos previstos em Normativa Interna do PPG.

Art. 13. Além das comissões de Planejamento Estratégico (CPE) e de Autoavaliação (CAA), ficam instituídas as seguintes comissões para elaboração e análise das normativas do curso:

I - Comissão de bolsas de estudo;

II - Comissão de credenciamento docente;

III - Comissão de Normativas;

IV - Comissão de seleção discente.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Ingresso

Art. 14. O processo de seleção discente para os cursos de pós-graduação stricto sensu será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.

§ 1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta de acordo com o estabelecido em Normativa Interna do PPG.

§ 2º O número de vagas oferecidas em cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado deverá constar no edital de seleção.

§ 3º Quando exigida na seleção, a proficiência em idioma estrangeiro, bem como sua forma de comprovação e prazo de validade, deverá seguir o Edital de seleção vigente.

Art. 15. O ingresso de discentes poderá ocorrer em Fluxo Contínuo, por meio de processo de seleção e admissão regulamentado por Instrução Normativa da CPPG.

Seção II

Da Matrícula

Art. 16. A matrícula será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela PROPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

Art. 17. A critério do Colegiado e do docente responsável, poderão ser disponibilizadas vagas em componentes curriculares do tipo "disciplina", a serem cursados por Alunos Especiais, que não têm vínculo com PPGs da UFPE.

Parágrafo único. Os Alunos Especiais poderão cursar até 4 (quatro) créditos no PPG.

Art. 18. Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de Disciplinas de Formação Avançada conforme Normativa Interna do PPG.

Seção III

Dos Créditos, Prazos, Alteração de Nível e Desligamentos

Art. 19. O número de créditos necessários à integralização do curso de mestrado será de no mínimo 24 (vinte e quatro), sendo 16 (dezesseis) em componentes curriculares obrigatórios e 8 (oito) em eletivos.

Art. 20. O número de créditos necessários à integralização do curso de doutorado será de no mínimo 24 (vinte e quatro), sendo 8 (oito) em componentes curriculares obrigatórios e 16 (dezesseis) em eletivos.

Art. 21. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em PPGs na UFPE, em outras instituições nacionais ou estrangeiras.

Art. 22. A critério do Colegiado poderá ser aproveitada, para fins de integralização dos créditos dos cursos de mestrado, a carga horária de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação lato sensu da UFPE, observando-se os seguintes critérios:

I - existência de equivalência entre a carga horária e o conteúdo programático das disciplinas; e

II - aprovação do pedido por comissão designada ou docente responsável pela disciplina, baseada em parecer circunstanciado.

Parágrafo Único. Os critérios para aproveitamento da carga horária prevista no caput devem estar descritos em Normativa do PPG.

Art. 23. O curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) meses e prazo regular de 24 (vinte e quatro) meses, e o de Doutorado, duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e prazo regular de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso.

§ 1º O tempo regular do curso consiste no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do discente até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O prazo regular previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundamentada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado.

§ 3º Os(a) discentes poderão requerer, mediante motivos excepcionais devidamente comprovados e apreciados pelo colegiado:

I. prorrogação do curso por até 6 (seis) meses para o mestrado, e até 6 (seis) meses para o doutorado;

II. trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e para o doutorado.

Art. 24. A critério do Colegiado, observados os termos da Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, atendidos os critérios estabelecidos abaixo:

I - Ter demonstrado competência e habilidade suficientes para pesquisa em área de concentração do PPG de acordo

com Normativa Interna vigente;

§ 1º No caso da mudança de nível de que trata o caput, é facultado ao discente, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma estabelecida pelo Regimento ou Normativa Interna do PPG, desde que sejam cumpridos os requisitos deste Regimento Interno para realização da Comissão Examinadora do TCC de mestrado.

§ 2º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os/as discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção "aprovado" e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre farão jus ao diploma correspondente.

Art. 25. O tempo regular de duração de curso para os/as discentes oriundos/as de mudança de nível será de sessenta meses (60 meses), contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso de mestrado.

Art. 26. O/A discente será desligado/a do curso ao qual está vinculado na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Não realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG;

II - Ser reprovado duas vezes em disciplinas;

III - Não obtiver, no mínimo, Coeficiente de Rendimento (CR) 3,0 (três), aos 12 meses para o Mestrado e 30 meses para o Doutorado, observado o disposto na Resolução 13/2025 do CEPE;

IV - Não realizar ou ter sido reprovado no exame de qualificação, no caso do Doutorado;

V - Não defender seu trabalho de conclusão no prazo máximo de permanência no curso, nos termos deste Regimento;

VI - Não defender seu trabalho de conclusão conforme o estabelecido na Resolução 13/2025 do CEPE.

Parágrafo Único. O desligamento é de competência do colegiado do PPG, assegurando-se ao/à discente o contraditório.

Seção IV

Da Estrutura Curricular e Orientação

Art. 27. A possibilidade de migração de discentes veteranos para novas estruturas curriculares será disciplinada por Normativa Interna do PPG.

Art. 28. Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPG, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 1º A critério do Colegiado, outro/a docente ou pesquisador/a poderá atuar como coorientador/a do trabalho de conclusão, observando-se o previsto em Normativa Interna do PPG.

§ 2º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele/a tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério do Colegiado, o/a discente poderá ter, além do/a orientador/a principal, um/a segundo/a orientador/a pesquisador/a doutor/a com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

Art. 29. Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador/a, coorientador/a

ou orientando/a poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes na Normativa Interna do PPG.

Seção V

Do Trabalho de Conclusão de Curso e Comissão Examinadora

Art. 30. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação *Stricto sensu*, de caráter inédito e com contribuição original para sua área de conhecimento, o qual deverá ser apresentado perante uma comissão examinadora, em sessão pública de defesa previamente divulgada.

Art. 31. O Exame de Qualificação é pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso do Doutorado.

Parágrafo Único. Os prazos, os formatos, os critérios para aprovação, a composição da banca examinadora e demais aspectos relacionados serão regulamentados na Normativa Interna do PPG.

Art. 32. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Mestrado, o/a discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;

II - ter cumprido o prazo mínimo de curso.

Art. 33. Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Doutorado, o/a discente regular deverá cumprir todos os requisitos abaixo:

I - ter integralizado o número mínimo de créditos previsto neste regimento;

II - ter cumprido o prazo mínimo de curso;

III - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 34. Caso o/a orientador/a considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, o/a docente deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se aos prazos previstos na Normativa Interna do PPG sobre o assunto.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 35. A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma não-presencial com a participação do discente e dos examinadores, podendo ser realizada por videoconferência, observando os requisitos técnicos de segurança e autenticação;

Art. 36. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo/a ao PPG.

Art. 37. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores/as titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos/as ao PPG.

Parágrafo único. Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.

Art. 38. Os/As titulares e os/as suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor/a, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e possuir publicação de, pelo

menos, um artigo científico em periódico, ou um capítulo de livro, ou um livro, ou um artigo completo em conferência científica qualificada, nos últimos dois anos, conforme critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 39. Para a Comissão Examinadora, serão designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

Art. 40. A constituição das Comissões Examinadoras de Defesa de Trabalho de Conclusão e de Exame de Qualificação observará as disposições estabelecidas no artigo 70 da Resolução nº 13/2025 do CEPE/UFPE, bem como demais normas complementares expedidas pela Universidade.

Art. 41. A Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado, atribuindo ao trabalho de conclusão do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO; ou

II - REPROVADO.

CAPÍTULO IV

DA OBTENÇÃO DO GRAU

Art. 42. Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o/a discente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I - ter sido aprovado na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;

II - no caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos em Normativa Interna do PPG e nas demais normas pertinentes;

III - ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG;

IV - ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções, Instruções Normativas e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do programa.

Art. 44. Fica revogado o Regimento Interno anterior do Programa de Pós-graduação em Biologia de Fungos.

Art. 45. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.

PROCESSO ASSOCIADO: 23076. 007405/2026-31

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
(Aprovado em Reunião Ordinária do Colegiado, em 19/03/2026)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. Objetivos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção:

I - formar pesquisadores e profissionais qualificados para as universidades brasileiras, centros de pesquisa e indústrias nacionais, nos níveis de mestre e doutor;

II - contribuir para o desenvolvimento tecnológico do país através da geração e produção de conhecimento, bem como estimular a pesquisa e o ensino científico.

Parágrafo Único – O regimento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção estabelece as condições gerais do Programa com ênfase para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos.

Art. 2º. O Programa de Pós-graduação em Engenharia de Produção através de suas áreas de concentração (Gerência da Produção e Pesquisa Operacional) e respectivas linhas de pesquisa, apresenta um caráter multidisciplinar e interdisciplinar, permitindo um tratamento globalizado dos diversos problemas que envolvem os Sistemas Produtivos.

§ 1º O(s) curso(s) de Mestrado e Doutorado são oferecidos na modalidade Acadêmica.

§ 2º O programa funciona na modalidade presencial.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA (DA GESTÃO DOS PROGRAMAS)

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção é constituído por um Colegiado de Pós-Graduação - CPG, por um Corpo Administrativo e por uma Coordenação.

Art. 4º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação é composto pelos(as) docentes permanentes do Programa, representantes dos técnicos administrativos e dos(as) discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, respeitando o disposto no Estatuto da UFPE.

§ 1º O(a) representante do corpo discente do Programa será eleito(a) dentre e pelos(as) discentes regularmente matriculados para um mandato de um ano, podendo ser reconduzido(a) por mais dois anos. A representação discente será estabelecida com base na escolha entre os(as) representantes discentes de cada nível do corpo discente pertencente ao programa de pós-graduação e regularmente matriculado.

§ 2º As decisões do Colegiado são tomadas por maioria simples.

§ 3º Outros membros do Corpo Docente poderão ser convidados pela Coordenação do Programa quando necessário, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 5º. O credenciamento do corpo docente do Programa deve seguir os indicativos presentes em normas da CAPES ou no Documento de Área das Engenharias III, com os critérios estabelecidos em Normativa Interna.

§ 1º O credenciamento de docentes do PPG poderá ocorrer a qualquer momento durante o período da avaliação, e todos os(as) docentes poderão ser avaliados(as) continuamente visando ao desempenho do Programa, o que poderá resultar em credenciamento ou descredenciamento de acordo com os critérios estabelecidos em Normativa Interna do PPGEP; e esta avaliação deverá ser realizada no máximo a cada 2 anos.

§ 2º O credenciamento de novos(as) docentes será efetuado a partir de um processo de avaliação, que incluirá proposta por escrito do(a) docente, constando plano de trabalho, projeto de pesquisa e currículo, ressaltando a produção acadêmica, enfatizada pelas publicações e sua regularidade, e será avaliada pelo colegiado que decidirá sobre o assunto, ouvido parecer de um(a) relator(a).

§ 3º A Normativa Interna que estabelece os critérios de credenciamento de novos(as) docentes no Programa considera os requisitos de avaliação, aplicados ao Programa pela CAPES particularmente no Comitê específico da área de avaliação de Engenharia de Produção, garantindo a manutenção ou melhoria do conceito do Programa, incluindo (1) aderência do plano de trabalho e projeto de pesquisa ao Programa, (2) desempenho do candidato a docente ou docente em avaliação, obtido pela regularidade na produção acadêmica qualificada conforme os indicadores de produção docente, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto na *Web of Science*, (3) impacto nos indicadores relativos à diversidade de origem de formação, conforme estabelecido pelo documento de área da CAPES.

§ 4º A análise de novos(s) docentes no Programa poderá resultar no não credenciamento ou no credenciamento na forma de docente permanente, ou docente colaborador, ou docente visitante, devendo qualquer mudança na forma de integração de membro no Programa ser sempre aprovada pelo colegiado, com base no seu desempenho acadêmico e no impacto sobre a avaliação do Programa.

Art. 6º. Ao Colegiado do Programa compete:

I- apreciar e deliberar sobre a elaboração do edital do processo de seleção e admissão dos(as) candidatos(as) a discente de Pós-Graduação ou designar comissão de seleção para esse fim;

II- apreciar e deliberar sobre a programação anual das atividades didáticas, de pesquisa, administrativas e financeiras;

III- apreciar e deliberar sobre a indicação de orientadores e autorizar substituições, eventualmente;

IV- apreciar e deliberar sobre a equivalência de créditos obtidos em outros cursos da UFPE ou cursos de outras instituições;

V- designar a comissão de avaliação de teses e dissertações (CATD) para avaliação das defesas de dissertações ou teses e dos componentes da Comissão Examinadora, respeitando o Artigo 51 deste regimento;

VI- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-reitoria de Pós-graduação, as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias e créditos das disciplinas a serem oferecidas no Programa;

VII- apreciar e deliberar sobre os relatórios anuais do Programa;

VIII- deliberar sobre os pedidos de dilatação do prazo para integralização do Programa de Pós-Graduação;

IX- propor à Câmara de Pós-Graduação, através da Pró-reitoria de Pós-graduação, as alterações da estrutura curricular e do regimento do Programa;

X- colaborar com o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições;

XI- opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa, inclusive sobre sugestões do Conselho Departamental, dos(as) docentes e dos(as) discentes, e sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XII- homologar a lista de disciplinas, definida pelo(a) coordenador(a), a serem oferecidas aos discentes do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os(as) discentes que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

XIII- decidir sobre os recursos de discentes, referentes a assuntos acadêmicos do curso;

XIV- implementar as determinações emanadas pelo Conselho do Centro ao qual está vinculado;

XV- estabelecer normas de ingresso e manutenção dos(as) docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do(a) docente como permanente, colaborador ou visitante;

XVI- avaliar anualmente, de acordo com as recomendações do comitê de área da CAPES, o número de orientandos por orientador, indicando se será individual ou avaliação na média;

XVII- homologar o parecer dos(as) relatores(as) do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XVIII- instituir a Comissão de autoavaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

XIX- eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPGE, através de eleição própria;

XX- desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno do Programa e pelas Normativas Internas do Programa.

§1º O Colegiado deverá instituir comissão permanente plena para decidir sobre matérias relacionadas com todas as suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do Programa;

II - eleição do(a) coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa;

III – credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

§ 2º A comissão permanente plena deverá ser constituída, no mínimo, por 40% dos(as) docentes permanentes, incluindo o(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) do Programa, e representação discente.

Art. 7º. As reuniões presenciais e não-presenciais do Colegiado ocorrerão conforme observado o disposto no Regimento Geral da UFPE, com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõem.

§ 1º Os(as) servidores(as) (docentes e técnicos) que estiverem de férias podem participar de votação

de matéria no Colegiado, sendo sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º O Colegiado reunir-se-á, em datas preestabelecidas, no início, meado e fim de ano para apreciar o relatório anual das atividades, as modificações e a programação do ano seguinte.

§ 3º O Colegiado reunir-se-á cada vez que seja convocado pelo(a) Coordenador(a) do Programa ou pela maioria simples de seus membros, devendo tal convocação incluir a pauta para discussão.

SEÇÃO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º. O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção é composto pelos(as) docentes permanentes, colaboradores e visitantes, responsáveis pelas disciplinas que fazem parte do elenco da área de concentração e orientação, todos(as) com título de doutor.

Art. 9º. O corpo docente é constituído por docentes com produção de trabalhos científicos e/ou tecnológicos relevantes cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

§ 1º Mediante proposta do Colegiado do Curso, poderão ser credenciados ao PPGEP pós-doutorandos, docentes externos à UFPE e docentes aposentados de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES e conforme os critérios de credenciamento.

§ 2º O Colegiado deverá aplicar o modelo de avaliação de desempenho dos(as) docentes do Programa, que permite avaliar a contribuição de cada um na obtenção do conceito do Programa pela CAPES, sendo esse modelo estabelecido com base nos critérios da CAPES, com atribuição de conceito na mesma escala de avaliação do órgão de fomento, de 1 a 5, enfatizando a regularidade nas publicações em periódicos com alto fator de impacto na área do Programa, em consonância com a avaliação da CAPES.

§ 3º A permanência de docentes no Programa está condicionada ao desempenho obtido nas avaliações periódicas, a serem realizadas de acordo com as normas estatutárias que regulamentam a Pós-Graduação na UFPE e ressaltando o desempenho do(a) docente, com base nos critérios da CAPES, sendo o(a) docente avaliado(a) periodicamente nos aspectos de (1) produção científica em periódicos qualificados, com regularidade, conforme os indicadores de produção docente estabelecidos no documento de área das ENGENHARIAS III da CAPES, com ênfase para publicação em periódicos com alto fator de impacto na *Web of Science*, e compatível com a avaliação no nível de desempenho obtido pelo programa na CAPES; (2) limitação da participação do(a) docente em outro Programa de Pós-Graduação, observando os critérios, limites e recomendações da CAPES bem como seus efeitos sob a avaliação do programa; e (3) conforme critérios de credenciamento dispostos em Normativa Interna.

§ 4º O modelo de avaliação docente é usado para avaliar a permanência dos(as) docentes no Programa e para a alocação de recursos e bolsas de órgãos de fomento no Programa.

Art. 10. São atribuições do corpo docente:

I- ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organização de seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPGEP;

II- orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;

III- subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do(a) discente nas atividades de monitoria e estágio em docência;

IV- coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;

V- manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do Programa, além da comprovação de sua produção acadêmica.

Art. 11. A critério do Colegiado do Programa, o corpo docente poderá contar, a cada período letivo, com a colaboração de docentes conferencistas e consultores especialistas na oferta de disciplinas.

§ 1º Os(as) docentes conferencistas têm participação limitada em disciplinas, a convite dos(as) docentes responsáveis, que comunicarão o fato à Coordenação do Programa.

§ 2º O Colegiado do Programa disporá sobre limites e condições da participação de docentes conferencistas e consultores especialistas.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 12. O Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice- Coordenador(a), eleitos pelo Colegiado dentre os(as) docentes permanentes e que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, homologados pelo Conselho Departamental e designados pelo Reitor, sendo o Programa de Pós-Graduação dirigido pelo(a) Coordenador(a) designado(a).

§ 1º O(a) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitidas duas reconduções por igual período, através de nova eleição.

§ 2º O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a).

§ 3º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 4º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 5º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 13. Ao Coordenador(a) do Programa compete:

I- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II- apresentar ao Colegiado, até março de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior;

III- agenciar, junto aos órgãos competentes, as providências necessárias para o funcionamento normal do Curso;

IV- responder pelo expediente administrativo;

V- representar o Programa junto ao Conselho Departamental do Centro de Tecnologia e Geociências e demais órgãos da Universidade, instituições acadêmicas e privadas;

VI- exercer as demais atribuições que lhes forem fixadas neste regimento ou em resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII- solicitar ao Diretor da unidade ou aos Chefes de Departamento as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do Programa em matéria de instalações, equipamento e pessoal;

VIII- desempenhar outras atribuições correlatas;

IX- contatar outros centros de ensino e pesquisa, bem como órgãos financiadores, nacionais e internacionais, providenciar e efetuar prestações de contas e dispor sobre recursos destinados ao Programa;

X- propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação

entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

XI- articular-se com a ProPG e a Diretoria (ou equivalente) da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do programa com as diretrizes delas emanadas;

XII- articular com a comissão de Pós-Graduação do Centro de Tecnologia e Geociências;

XIII- desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no Regimento do Programa;

XIV- apresentar relatório anual das atividades do Programa no sistema Sucupira, de acordo com o calendário estipulado pela PROPG e pela CAPES;

XV- divulgar e definir, ouvidos os(as) docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os(as) discentes que as pleitearem;

XVI- cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à Pós-Graduação *Stricto Sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do Programa.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 14. O Programa instituirá uma Comissão de Planejamento Estratégico (CPE) e uma Comissão de Autoavaliação (CAA), compostas por membros do Colegiado do PPGE, que terão por objetivo elaborar, implementar e acompanhar o planejamento estratégico e o processo de autoavaliação do programa, além de elaborar relatórios anuais com os índices de crescimento do PPGE, nos termos do Art. 12 da Resolução 13/2025 do CEPE.

Parágrafo Único. O processo de planejamento e da autoavaliação será descrito em Normativa Interna que tratará do assunto com mais detalhes, incluindo o registro e avaliação do uso de Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem (PHEA), nos termos do Art. 9º da Instrução Normativa CPPG nº 03/2025 e Normativa Interna do programa.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 15. A admissão de discentes no Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção poderá ser realizada em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos conforme artigo 17 desse Regimento.

Art. 16. Também será permitida a admissão de discentes por meio de:

I - transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente);

II - programas internacionais de bolsas;

III - convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

IV - convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo Único. O PPGEp estabelecerá critérios de concessão de bolsas em Normativa Interna específica nos termos das normas vigentes.

Art. 17. O processo de seleção para os cursos do Programa será público e devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão a ser publicado, assim como seu resultado, no Boletim Oficial dessa universidade e na página eletrônica do PPGEp.

Art. 18. Serão admitidos para o Programa de Pós-Graduação candidatos(as) portadores de diploma de graduação em nível superior, desde que reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela Universidade.

Parágrafo Único. Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos(as) cursando o último período da graduação, os quais só poderão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

Art. 19. As informações relativas ao processo de seleção e admissão, como documentos necessários para inscrição, fases do processo seletivo, diplomas aceitos, prazo de recurso, tipos de testes, prazo de validade da seleção etc., serão definidos pelo edital de seleção e admissão a ser homologado pelo colegiado.

Art. 20. A seleção dos(as) candidatos(as) será realizada pelo Colegiado ou por comissão designada para este fim, que apresentará resultado preliminar para aprovação final do Colegiado, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de seleção e admissão.

§ 1º Os(as) candidatos(as) serão selecionados(as) com base no histórico escolar e *curriculum vitae* e demais itens constantes no edital.

§ 2º A seleção deverá considerar a experiência do(a) candidato(a) para o desenvolvimento de atividades de pesquisa a critério do Colegiado do Programa.

§ 3º Poderá ser aplicado teste de conhecimento de uma língua estrangeira, envolvendo compreensão de textos, para os candidatos ao mestrado.

§ 4º A seleção poderá incluir defesa de projeto, ou artigo para avaliação de conhecimento, para complementação de informação.

§ 5º Para os(as) candidatos(as) ao doutorado será exigida a apresentação do teste em língua inglesa, conforme Normativa Interna do programa, sendo o teste de inglês um dos requisitos para o exame de qualificação, conforme Art. 50, §5º, Item III deste regimento.

§ 6º Sempre que possível, a seleção dos(as) discentes procurará manter um equilíbrio entre o número de novos discentes e cada uma das áreas de concentração do Programa.

§ 7º Os(as) discentes devem ter disponibilidade para realizar as atividades do programa em período diurno, de segunda a sexta-feira, das 8hs às 18hs.

§ 8º Será considerada a aderência da proposta de trabalho, indicada pelo(a) candidato(a), com as linhas de pesquisa e projetos de pesquisa do Programa.

§ 9º Não será permitido ingresso no curso de pós-graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

Art. 21. O número de vagas oferecidas para cada turma de Mestrado e de Doutorado será definido pelo colegiado do PPGEp, e deverá ser informado no edital de seleção.

Art. 22. O(a) candidato(a) classificado(a) para o curso de pós-graduação deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no período designado no seu edital de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota do Programa, serão concedidas preferencialmente aos discentes em tempo integral e respeitada a sua ordem de classificação, considerando o aproveitamento nas disciplinas e o processo para seleção e admissão ao

programa, em conformidade com Normativa Interna do programa, aprovado pelo Colegiado.

§2º - As bolsas de órgãos de fomento, obtidas para o Programa e estabelecidas como quota dos(as) docentes do Programa, serão alocadas a critério dos mesmos, sendo o colegiado responsável por estabelecer a distribuição das quotas em função da avaliação docente, cujo número de bolsas não poderá ser maior que metade do número total de bolsas do Programa, com base no modelo de avaliação dos(as) docentes, conforme Artigo 9º desse regimento.

§3º As bolsas de órgãos de fomento ou de outras instituições, obtidas através de projetos específicos por docentes do Programa, serão concedidas a discentes indicados pelo respectivo docente, com a aprovação do Colegiado.

§4º Por deliberação do Colegiado do Programa, poderá ser aberto novo edital de seleção para ingresso de discentes no segundo semestre.

SEÇÃO II

DA MATRÍCULA

Art. 23. A matrícula nos cursos de pós-graduação stricto sensu será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.

§1º Os(as) discentes deverão realizar pré-matrícula junto à secretaria do PPGEp, sendo indicadas as disciplinas a serem cursadas no semestre, com a anuência do(a) orientador(a), e alinhadas ao projeto de pesquisa que o(a) discente irá desenvolver.

§2º As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral de matrícula, observados os prazos estabelecidos no edital de seleção.

§3º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

§4º Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelo PPGEp.

Art. 24. É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da pós-graduação stricto sensu.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso de discentes regulares, na perda do vínculo do(a) discente com o PPG.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secrretaria do PPGEp para as providências cabíveis, impreterivelmente dentro do período de vigência do calendário de matrículas.

Art. 25. A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos serão definidos pelo PPGEp.

Art. 26. O(a) discente poderá solicitar ao Colegiado o cancelamento da matrícula em uma disciplina antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma, por motivos relevantes.

Art. 27. A inscrição em disciplinas isoladas é facultada aos alunos(as) matriculados(as) em cursos de Pós-Graduação da UFPE e de outras instituições, desde que aprovados pelo colegiado do programa e pelo(a) docente responsável pela disciplina.

§ 1º A carga horária máxima que poderá ser cursada, de forma isolada, em componentes curriculares (disciplinas, tópicos etc.), é de até 120 horas, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional - LDB.

§ 2º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE, com desempenho destacado e a critério do colegiado, poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada, de até 120 horas, descrita na Resolução Específica do CEPE sobre a matéria e mediante as condições, definidas em Normativa Interna do PPGEp.

§ 3º A critério do Colegiado, os créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no Programa de Pós-Graduação, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante ingresso não periódico, nos termos da Resolução 13/2025 do CEPE/UFPE.

Art. 28. A transferência para ingresso neste programa de discente oriundo de outros programas de pós-graduação stricto sensu será avaliada em conformidade com os critérios de seleção e admissão ao curso, devendo o colegiado avaliar se há orientador disponível de acordo com o tema de pesquisa, respeitando a relação do número de orientandos por orientador, e a distribuição balanceada de discentes por linha de pesquisa, considerando os seguintes aspectos e condições:

- I- média geral do histórico escolar da graduação e natureza do curso;
- II- conceito do programa de pós-graduação stricto sensu, pela CAPES, que deve ser equivalente ao conceito obtido por este programa;
- III- ter cursado 6 (seis) créditos das disciplinas obrigatórias deste programa em disciplinas isoladas;
- IV- média geral do histórico da pós-graduação stricto sensu em andamento bem como a natureza do curso;
- V- experiência Profissional;
- VI- análise da Proposta de Projeto de Estudo, sendo avaliada a afinidade do projeto de pesquisa em relação às linhas de atuação do PPGEp e à temática do estudo;
- VII- avaliação de viabilidade de alocação do(a) discente a uma turma.

SEÇÃO III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, CRÉDITOS E ALTERAÇÃO DE NÍVEL

Art. 29. O Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção será constituído de disciplinas de pós-graduação, de seminários, de estudos dirigidos e da elaboração de uma dissertação ou tese, sendo o conjunto de disciplinas de pós-graduação constituído de disciplinas obrigatórias (formação básica) e de disciplinas eletivas (especializadas).

§ 1º disciplina obrigatória é aquela de caráter básico e que confere unidade ao curso, podendo ser específica por área de concentração.

§ 2º disciplina eletiva é aquela que permitirá a integralização do conhecimento.

§ 3º entre as disciplinas estabelecidas na grade curricular, para o doutorado constam quatro disciplinas obrigatórias, Estudo Dirigido I e Estudo Dirigido II, que consistem, cada uma, no estudo, elaboração, apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado, e Desenvolvimento Tecnológico 2 e 3, que consistem, cada uma, no estudo, elaboração, apresentação e defesa de produto tecnológico.

§ 4º entre as disciplinas estabelecidas na grade curricular, para o mestrado consta uma disciplina obrigatória, Desenvolvimento Tecnológico 1, que consiste no estudo, elaboração, apresentação e defesa de produto tecnológico.

§ 5º A dissertação/tese deve consistir de trabalho final que demonstre o domínio do objeto de estudo.

Art. 30. A unidade básica de duração das disciplinas é o crédito, em que um crédito corresponde a 15

(quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 31. As disciplinas serão semestrais.

§1º Eventualmente, serão oferecidas disciplinas em caráter mais intensivo, nos períodos relativos a julho ou janeiro-fevereiro, podendo inclusive viabilizar o envolvimento de docentes visitantes.

§2º A oferta de disciplinas no formato híbrido (Processos Híbridos de Ensino e Aprendizagem – PHEA) dependerá de aprovação do Colegiado, observadas as condições expressas em Normativa Interna do programa.

Art. 32. O número mínimo de créditos a ser cursado para a obtenção do grau de mestre é 24 (vinte e quatro), sendo 10 (dez) créditos obrigatórios e 14 (catorze) créditos eletivos; para o grau de doutor o número mínimo de créditos é de 38 (trinta e oito), sendo 14 (catorze) obrigatórios e 24 (vinte e quatro) eletivos, estabelecido em conformidade com as normas regimentais vigentes da UFPE, relativas aos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo Único. Durante o primeiro ano do curso, o(a) discente do mestrado acadêmico e do doutorado deverá integralizar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 33. A critério do Colegiado do Programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação da UFPE ou de outras instituições, observando-se a paridade de carga horária/créditos.

§ 1º O número de créditos aproveitados de outros Programas de Pós-Graduação não pode ultrapassar 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para a obtenção do grau.

§ 2º Só serão aceitos para aproveitamento créditos obtidos até 5 (cinco) anos antes da solicitação, entre 5 (cinco) e até 10 (dez) anos ficará a critério do Colegiado a avaliação, tanto para o Mestrado como para o Doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 3º Para o doutorado, a critério do colegiado, poderão ser aproveitados todos os créditos do mestrado acadêmico obtidos neste Programa, atendidas as demais condições deste artigo, desde que o conceito seja igual ou superior a B.

Art. 34. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares, será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 35. Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aproveitados.

Art. 36. A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em instituição estrangeira, desde que se cumpra com os demais dispositivos desse Regimento.

Art. 37. A critério do Colegiado, e respeitando as exigências da CAPES e CNPQ, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado Acadêmico para o Doutorado Acadêmico sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, atendidos os seguintes critérios:

I- estar matriculado no curso há, no máximo, dezoito meses;

II- ter concluído o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado Acadêmico;

III- ter cursado 2/3 (dois terços) dos créditos das disciplinas obrigatórias para o doutorado;

IV- ter rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada por este Regimento;

V- ter apresentado, oralmente e por escrito, projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;

VI- ter sido aprovado na avaliação de conhecimento, conforme estabelecido no artigo 38º deste regimento;

VII- atender ao requisito do Art. 20, § 5º, referente à apresentação do teste de língua inglesa, conforme Normativa Interna do programa, sem a possibilidade de aceitação com desempenho inferior ao mínimo exigido pelo programa;

VIII- ter produzido trabalho aceito ou publicado em evento nacional ou internacional, ou em periódico indexado, durante suas atividades no Programa;

IX- não ter sido desligado e posteriormente admitido no mesmo curso.

§ 1º A solicitação de mudança de nível pode ocorrer nos primeiros sete meses do primeiro ano do curso, sendo exigido, nesse caso, graduação em Engenharia de Produção, pelo menos vinte e quatro meses de iniciação científica e alto desempenho acadêmico na graduação.

§ 2º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o(a) aluno(a) poderá no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante Comissão Examinadora, nos moldes estabelecidos pelo colegiado do programa.

§ 3º No caso da mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno deverá concluir o doutorado no prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto nos Art. 20 e 21 deste regimento.

Art. 38. Não será permitido o ingresso no doutorado sem a titulação de mestre, excluído o disposto no Art. 37, situação em que o(a) aluno(a) já se encontra vinculado ao programa.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

Art. 39. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, bem como pela frequência mínima de 75% da carga horária correspondente, sendo o resultado expresso através de conceito de acordo com a seguinte classificação:

I - A: Excelente (aprovado com direito a crédito);

II - B: Bom (aprovado com direito a crédito);

III - C: Regular (aprovado com direito a crédito);

IV - D: Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);

V - F: Reprovado por faltas (frequência inferior a 75% - reprovado sem direito a crédito)

§ 1º Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

I - A = 4,00

II - B = 3,00

III - C = 2,00

IV - D = 1,00

V - F = 1,00

§ 2º O rendimento de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula $CR = \frac{\sum Ni.Ci}{\sum Ci}$, onde: CR = coeficiente de rendimento; Ni = valor numérico do conceito da disciplina “i”; e Ci = número de créditos da disciplina “i”

§ 3º Será desligado do Programa o aluno que obtiver dois conceitos finais “D e/ou F” na mesma disciplina ou em disciplinas distintas.

Art. 40. Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos(as) docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 39 deste regimento.

Art. 41. Será realizada avaliação de desempenho do(a) discente anualmente. Ao final do primeiro ano, o discente deverá obter rendimento acadêmico não inferior a 2,1; caso o(a) discente não obtenha esse rendimento mínimo exigido, será desligado do programa.

Art. 42. Para poder submeter dissertação/tese à defesa, o(a) discente deverá obter rendimento acadêmico não inferior a 3; caso o(a) discente não obtenha o rendimento mínimo exigido, será desligado(a) do programa.

SEÇÃO V

FUNCIONAMENTO DO CURSO, PRAZOS E DESLIGAMENTO

Art. 43. O prazo mínimo para conclusão do Mestrado é de 12 (doze) meses e o prazo regular para conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como discente regular até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação; para o doutorado, o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o regular é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular até o mês/ano da efetiva defesa da tese.

§ 1º O prazo regular poderá ser prorrogado, excepcionalmente, desde que devidamente justificado, atendidas as condições da Normativa Interna para solicitação de prorrogação, e a critério do Colegiado, por até 6 (seis) meses, para o mestrado e até 36 (trinta e seis) meses para o doutorado.

§ 2º Transcorrido esse período e caso o(a) discente não tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, o(a) mesmo(a) será desligado(a) do Programa de Pós- Graduação;

§ 3º O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste artigo, não implica em concessão de bolsa por período similar.

Art. 44. O(a) discente poderá, em casos excepcionais e devidamente justificados, solicitar ao Colegiado trancamento de vínculo até o prazo máximo de 06 (seis) meses, não sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do curso previsto no Art. 43 deste regimento.

Parágrafo Único. Esgotado o período máximo de trancamento, caso não renove sua matrícula no programa em até 15 (quinze) dias, o discente será desligado.

Art. 45. O(a) discente será desligado do curso ao qual estiver vinculado a partir dos critérios definidos no Regimento Interno.

§ 1º Os(as) discentes desligados(as) do Programa somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 46. Cada discente terá um orientador, membro do corpo docente do Programa, que supervisionará o desenvolvimento de seu trabalho de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado.

§ 1º Cada discente do mestrado acadêmico e doutorado deverá obrigatoriamente ter um(a) orientador(a) do trabalho final proposto pelo Colegiado, ao ingressar no Programa.

§ 2º O(a) discente poderá mudar de orientador(a) com a anuência por escrito do Colegiado, desde que não prejudique os indicadores do programa junto à CAPES.

§ 3º O(a) discente de mestrado deverá apresentar proposta de dissertação diante de uma comissão, designada pelo Colegiado, até o início do terceiro período do Programa.

§ 4º É vedada a atuação de docente como orientador/a ou coorientador/a que seja cônjuge do/a discente ou que com ele/a tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo/a íntimo/a ou inimigo/a

§ 5º O(a) orientador(a) de discente de doutorado deverá ter uma experiência mínima em produção científica, com publicação em periódicos, e na orientação de dissertações de mestrado acadêmico, a ser estabelecida pelo colegiado, e que não poderá ser inferior à orientação de 5 (cinco) dissertações de mestrado acadêmico concluídas.

§ 6º As condições e limites para orientação obedecerão ao estabelecido no documento de área das Engenharias III.

Art. 47. São atribuições do(a) orientador(a) de dissertação ou tese:

I - orientar o(a) discente na elaboração de seu plano de trabalho;

II - emitir parecer sobre pedidos de bolsas;

III - apresentar parecer sobre pedidos de dilatação de prazos;

IV - comunicar e justificar, junto ao Colegiado, situações sobre discente que não têm condições de obter o grau de mestre ou de doutor;

V - recomendar a dissertação ou tese ao Colegiado para formação de Comissão Examinadora;

VI - sugerir ao Colegiado nomes para formação de Comissão Examinadora;

VII - presidir a Comissão Examinadora da dissertação ou da tese, ou indicar outro(a) docente que possa assumir esta função.

CAPÍTULO V

DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES

Art. 48. O(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor deverá satisfazer as seguintes exigências:

I- ter completado o número mínimo de créditos previstos neste Regimento;

II- possuir rendimento acadêmico não inferior a 3;

III- ter apresentado dissertação de mestrado ou tese de doutorado e estas aprovadas por Comissão Examinadora constituída em conformidade com Normativa Interna;

IV- ter preenchido as demais exigências contidas no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco, na Resolução 13/2025 do CEPE, e pelo presente regulamento;

V- ter sido aprovado(a) no exame de qualificação, no caso de doutorado;

VI- ter artigo aceito ou publicado em periódico indexado qualificado, conforme Normativa Interna, no caso de doutorado;

VII- para o discente de doutorado, ter sido aprovado(a) em exame preliminar, realizado em sessão fechada por uma pré-banca, visando à avaliação da qualidade da tese e deliberação sobre sua adequação para o exame do Trabalho de Conclusão de Curso, observando-se a composição e os prazos definidos pelo Colegiado do Programa;

VIII- para o discente de mestrado, ter sido aprovado(a) na pré-análise da dissertação, realizada por comissão ou relator indicado pelo Colegiado, para avaliar a qualidade e deliberar sobre a aptidão para o exame pela banca final, sendo facultada ao Colegiado a instituição de um exame preliminar, com sessão fechada perante pré-banca, conforme composição e prazos disciplinados pelo Colegiado.

Art. 49. A dissertação ou tese será entregue à Coordenação do Programa, após ter sido considerada pelo(a) orientador(a) em condições de defesa, conforme Normativa Interna.

§ 1º O(a) candidato(a) poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado a defesa sem o aval do seu orientador original.

§ 2º O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou da tese.

§ 3º A defesa da dissertação ou da tese será pública e amplamente divulgada entre os meios científicos pertinentes.

§ 4º O Colegiado do Programa poderá baixar normas de estrutura e apresentação da dissertação ou da tese se julgar necessário, com base na experiência do Programa.

§ 5º As teses e dissertações terão formato bibliográfico, sendo facultada a possibilidade da tese ser apresentada através da compilação de artigos científicos desenvolvidos em conjunto com o(a) orientador(a) ao longo do doutorado, conforme estabelecido por Normativa Interna.

SEÇÃO II

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50. Para candidatos ao grau de Doutor, será exigida aprovação em Exame de Qualificação, desenvolvido por um Comitê de Acompanhamento segundo critérios e prazos a seguir.

§ 1º A cada discente de doutorado será designado um Comitê de Acompanhamento (CA) a ser instituído pelo Colegiado, num prazo máximo de 06 (seis) meses após o início do curso pelo discente, que terá como missão principal efetuar um acompanhamento contínuo do programa de estudos do aluno, além de efetuar o Exame de Qualificação.

§ 2º O CA será composto por um mínimo de 03 (três) docentes do Programa, podendo haver outros membros externos ao Programa.

§ 3º Um dos membros do CA deverá ser o(a) orientador(a), que atuará como presidente, recomendando-se que pelo menos um dos demais membros seja de área diferente da área do orientador.

§ 4º O CA deverá atuar através de reuniões periódicas de avaliação e acompanhamento do aluno, incluindo um processo contínuo de avaliação e discussão do projeto de tese, que fará parte dos exames complementares.

§ 5º O exame de qualificação consiste em:

I - avaliação na disciplina Estudo Dirigido I, que consiste na apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado qualificado, devendo o artigo ser submetido ao periódico em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial;

II - avaliação na disciplina Estudo Dirigido II, que consiste na apresentação e defesa de artigo submetido a periódico indexado qualificado, devendo o artigo ser submetido ao periódico em um prazo máximo de 42 (quarenta e dois) meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial;

III - exame de proficiência da língua inglesa, conforme Normativa Interna do programa, com desempenho mínimo exigido no programa, devendo o resultado do teste ser entregue em um prazo máximo de 21 (vinte e um) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial como aluno regular;

IV - avaliação de conhecimento do discente sobre um tópico, dentre 05 (cinco) a 10 (dez) tópicos envolvendo os temas relativos às disciplinas de formação no Programa, escolhidos pelo Colegiado e divulgados ao aluno com antecedência de 02 (dois) meses, devendo ser efetuado em um prazo máximo de 10 (dez) meses, sendo considerado aprovado o candidato que receber aprovação da maioria dos membros do CA ou comissão específica designada pelo colegiado.

§ 6º O discente reprovado na avaliação de conhecimento poderá submeter-se a uma nova avaliação, uma vez decorrido o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo desligado do Programa caso ocorra nova reprovação.

§ 7º A reprovação nas avaliações do exame de qualificação ou o não atendimento dos prazos estabelecidos implicará no desligamento do discente do Programa.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 51. O grau de Mestre ou de Doutor em Engenharia de Produção será concedido ao(a) candidato(a) cuja dissertação ou tese for aprovada por Comissão Examinadora definida pelo Colegiado do Programa e cumprir os demais requisitos da Res. 13/2025 do CEPE

§ 1º A Comissão Examinadora de dissertação será composta por no mínimo 03 (três) docentes com título de Doutor, devendo pelo menos um deles ser externo ao programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFPE.

§ 2º Deverão ser indicados necessariamente dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um externo ao programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFPE, ambos com Título de Doutor.

§ 3º Para a tese de doutorado a Comissão Examinadora será composta por no mínimo 05 (cinco) membros, todos com título de Doutor devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa com dois membros suplentes devendo compor a Comissão, um dos quais, externo ao Programa.

§ 4º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docentes que se encontrem em situação prevista no § 4º do Art. 46 deste Regimento em relação ao candidato ao grau e/ou entre si.

Art. 52. Finda a arguição, os membros da Comissão Examinadora deliberarão em secreto sobre a menção a ser atribuída ao candidato.

§ 1º O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- a) aprovado(a);
- b) reprovado(a).

Art. 53. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da Comissão Examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO”, é facultado à Comissão Examinadora solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação ou tese.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá proceder às alterações indicadas e entregá-las à Secretaria do PPGEP, com o de acordo e validação do(a) orientador(a), para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito

da dissertação ou tese na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “APROVADO” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito da dissertação ou tese na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 54. A aprovação na defesa da dissertação ou da tese caracteriza a conclusão do curso, devendo o(a) candidato(a) cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.

Art. 55. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa da dissertação ou da tese, caracteriza a perda de vínculo com o PPGEF sem a obtenção do grau pretendido.

SEÇÃO IV

DO DIPLOMA

Art. 56. Os diplomas de Mestre ou de Doutor em Engenharia de Produção serão solicitados pelo Programa à ProPG para serem expedidos após o(a) discente ter cumprido todas as exigências do Programa e entregue à Coordenação a versão definitiva da Dissertação/Tese, satisfeitas as modificações indicadas pela Comissão Examinadora, com a versão definitiva da dissertação ou tese deve ser também entregue em forma digital, conforme exigência da Biblioteca Central.

§ 1º Com a prévia aprovação do(a) orientador(a), o(a) candidato(a) deverá também entregar um relatório executivo da dissertação ou da tese, em máximo de 10 (dez) páginas, para posterior divulgação por parte da Coordenação do Programa nos meios empresariais e outros interessados nos resultados da pesquisa, sendo resguardada a conveniência de publicação das informações.

§ 2º Será estabelecido um prazo não superior a três meses, conforme parágrafo 3º do Art. 53 deste regimento, para que o candidato entregue à Coordenação as cópias da versão definitiva da dissertação ou da tese e cumpra com todas as exigências do Programa.

§ 3º Só terá direito ao respectivo diploma o(a) discente que entregar a versão definitiva da dissertação/tese no prazo estabelecido.

CAPÍTULO VI

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 57. Com o objetivo de promover cooperação científica entre o PPGEF/UFPE e instituições estrangeiras, o PPGEF poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos, aprovados pelo CEPE.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 58. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, no qual os(as) discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 59. As parcerias internacionais envolvendo o PPGEF são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação, qualificação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido pelas instituições envolvidas.

§ 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre ou Doutor por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.

§ 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas,

conforme estabelecido no convênio.

§ 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.

§ 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, obedecendo-se ao disposto na resolução 13/2025-CEPE.

Art. 61. Este regimento, uma vez aprovado pela Câmara de Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.016479/2026-55

PORTARIA INTERNA 29, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Designação

A **DIREÇÃO DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UFPE**, no uso das suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1.º – Designar os membros a seguir para compor a Comissão Organizadora do evento EXPO 2026, do Centro Acadêmico do Agreste da Universidade Federal de Pernambuco. **Servidor docentes: Marcelo Machado Martins** (Presidente), SIAPE 1508076; **servidores técnicos: Clerson Macêdo Mendes de Araújo**, SIAPE 3390985, **Jordana Soares de Lira**, SIAPE 1421534, **José Urbano da Silva**, SIAPE 1675782, **Veríssimo Ferreira da Silva**, SIAPE 1650705, **Jazielly Laisa Veloso de Albuquerque**, SIAPE 3452731, **Alba Maria Aguiar Marinho Melo**, SIAPE 1057368, **Alessandra Barros Viana**, SIAPE 1330341; **discentes: José Nilton Juvenal de Barros** (Coordenador), **Artur Gonçalves Almeida**, **Abel Orlando de Assis Santos**, **Ana Sophia Lima Nascimento de Melo**, **Claudison José Moraes dos Santos**, **Fausto Neto Paranhos de Melo Alves**, **Geysielle Basílio dos Santos**, **Isadora Ascendino de Souza**, **Lara Vitória da Silva Pereira**, **Maria Eduarda Santos de Oliveira**, **Mary Rafaela de Souza Silva**, **Milena dos Santos Pontes**, **Paula Gabriela Nunes Donato**, **Rafaela da Hora Bezerra Silva**, **Washington Vitorio da Silva**, **Mateus Gabriel Miranda Silva**, **José Herlon Keven Bezerra da Silva**, **Ana Beatriz Freire Lobato**, **Matheus Melo da Silva**, **Erick Mendonça da Silva**, **Alessandra Almeida do Carmo**, **Aira Sofia Faustino**, **Fernando Henrique da Silva**, **Maria Vitoria de Lima Soares**, **Rodrigo Soares Leandro de Lucena**, **Arthur dos Santos Alcântara**, **Julya Helyonara Gomes Santos**, **Artur Gonçalves Almeida**, **Lavinya Fragoso Magalhães**, **Pedro lucas Silva Morato** e **Rhavena Eloiza Pontes**.

Art. 2.º – Esta portaria entra em vigor, com efeitos retroativos a 20 de julho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prof. Dr. José Dilson Beserra Cavalcanti
Diretor

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DOCENTE

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO – PROFNIT-UFPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para comporem a **Comissão de Credenciamento Docente** do PROFNIT-UFPE, os docentes relacionados abaixo:

1. **ANDRÉ MARQUES CAVALCANTI**
2. **JOSÉ GILSON DE ALMEIDA TEIXEIRA FILHO**
3. **LIDERLANIO DE ALMEIDA ARAÚJO**
4. **RODRIGO DE OLIVEIRA SIMÕES**

Art. 2º A constituição da Comissão foi aprovada pelo Colegiado do programa na Reunião CAI 10/2026, de 16 de setembro de 2026.

Art. 3º Compete à Comissão analisar a documentação apresentada pelos docentes candidatos ao credenciamento, verificar o atendimento aos critérios estabelecidos nas normas aplicáveis e emitir um parecer a ser submetido posteriormente à apreciação do Colegiado do PROFNIT-UFPE.

Art. 4º A Comissão terá caráter temporário e será extinta após a conclusão dos trabalhos relativos ao processo de credenciamento para o qual foi constituída.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GILSON DE ALMEIDA TEIXEIRA FILHO
Coordenador do PROFNIT-UFPE

PORTARIA DE PESSOAL Nº 37, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO PARA REPRESENTANTES DA CPPD/CCSA

O VICE-DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e nos Termos da Resolução nº.05/2006, do Conselho Universitário:

RESOLVE:

Designar o professor André Falcão Durão, SIAPE nº 1631602, para representante do CCSA junto à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD). Ficando a representação do CCSA junto à CPPD da seguinte forma: Ana Monteiro Costa, SIAPE nº 1850299 e André Falcão Durão, SIAPE nº 1631602.

DIRETORIA DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, em 17 de setembro de 2026.

MARCOS ROBERTO GOIS DE OLIVEIRA MACEDO
Vice-Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas

PORTARIA Nº 09/2026 - DEPTO. DESIGN/CAC, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE DESIGN, DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

DESIGNAR, com efeito retroativo, de 25/01/2021 a 27/04/2022, a servidora NYCOLE DE CARVALHO GOMES SILVA, Auxiliar em administração, SIAPE 1678325, para responder pelo expediente de SECRETÁRIO do Programa de Pós-graduação em Ergonomia – CAC.

ANDRÉ MENEZES MARQUES DAS NEVES
Chefe do Departamento de Design

PORTARIA Nº 26, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

DESIGNAÇÃO

A DIRETORA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar, por dois anos, a partir de 10 de setembro de 2026, as **servidoras técnicas** abaixo para integrarem o **CONSELHO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO**.

Membros titulares:

- **Ana Catarina Mascaro Grosso**, SIAPE nº 1134124, Assistente em Administração (CIFIC/CE);
- **Maria Angela Alves de Oliveira**, SIAPE nº 1744070 , Técnica em Assuntos Educacionais (PEDAGOGIA/CE).

Membros suplentes:

- **Nancicleide Chaves dos Santos Ferraz**, SIAPE nº 1783393, Assistente em Administração (PEDAGOGIA/CE);
- **Clara Cristina Cavalcanti Santos**, SIAPE nº 1742942, Técnica em Assuntos Educacionais (EDUMATEC/CE).

ANA LÚCIA FÉLIX DOS SANTOS
Diretora do Centro de Educação

PORTARIA DE PESSOAL Nº 004, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

COMISSÃO ELEITORAL PARA A ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA / BACHARELADO.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR os Docentes: José Marcelo Marques Ferreira Filho (Presidente) e Marília de Azambuja Ribeiro Machel (vice-presidente), na condição de Titulares, Docentes: Felipe Augusto Ribeiro e Bruno Kawai Souto Maior de Melo, na condição de **Suplentes**, **Representantes técnicos administrativos em educação**: Viviane Cavalcanti Galvão, como **Titular**, e Levi Rodrigues de Souza Silva, como **Suplente**, **Representantes discentes**: Kayke Silva, como **Titular**, e Caio Guilherme Lins de Paulo Lira, como **Suplente**, em conformidade com a Resolução nº 22/2021, publicada no Boletim Oficial da UFPE Vol. 56, nº 154 (BOLETIM DE SERVIÇO), de 30 de setembro de 2021, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para compor a Comissão Eleitoral para a Organização das Eleições de Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Graduação em História/Bacharelado, biênio 2027/2029, do Departamento de História, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2026.

BRUNO KAWAI SOUTO MAIOR DE MELO
Chefe do Departamento de História

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE CULTURA

PORTARIA Nº 06/2026 – PROCULT/UFPE

A PRÓ-REITORA DE CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

Designar os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as) para comporem a Comissão Avaliadora responsável pela análise das propostas submetidas ao Edital PROCULT Nº 05/2026 – Programa Institucional de Bolsa de Apoio à Cultura (BAC), integrante do Programa de Estímulo à Cultura (PEC UFPE):

- **Mariana Brayner Cavalcanti Freire Bezerra** – SIAPE nº 2154686 – Professora do Magistério Superior;
- **Antonio Carlos Rabêlo Nigro Filho** – SIAPE nº 2858552 – Professor do Magistério Superior;
- **Gyl Giffony Araujo Moura** – SIAPE nº 1017819 – Docente;
- **Isabella Karina de Andrade Lucena** – SIAPE nº 2085396 – Auxiliar em Administração;
- **Leônidas Pessoa dos Santos Júnior** – SIAPE nº 3288748 – Técnico em Audiovisual;
- **Maria Creuza Bezerra de Oliveira** – SIAPE nº 1649733 – Técnico em Assuntos Educacionais;
- **Milena Costa Marques** – SIAPE nº 1650056 – Assistente em Administração;
- **Talles Raul Colatino de Barros** – SIAPE nº 2266351 – Produtor Cultural.

Mariana Brayner Cavalcanti Freire Bezerra
Pró-Reitora de Cultura